



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

JULHO A DEZEMBRO DE 1945

IMPrensa OFICIAL
VITÓRIA
1945



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COLEÇÃO DE LEIS

JULHO A DEZEMBRO DE 1945

IMPrensa OFICIAL
VITÓRIA
1945

Ex 1
ES
340.09815
677
1945

81,

x.1



ARQUIVO PUBLICO DO ESP. SANTO
BIBLIOTECA

N.º

DATA

1638

13-10-78

INDICE

DECRETOS - LEIS

Decreto-Lei n.º 15 903, de 5 de Julho de 1945 — Cria cargo	4
Decreto-Lei n.º 15 911, de 31 de Julho de 1945 — Abre crédito suplementar	9
Decreto-Lei n.º 15 912, de 31 de Julho de 1945 — Abre crédito suplementar	9
Decreto-Lei n.º 15 913, e 31 de Julho de 1945 — Abre crédito suplementar	10
Decreto-Lei n.º 15 920, de 24 de Agosto de 1945 — Dispensa cumprimento de obrigação	14
Decreto-Lei n.º 15 921, de 29 de Agosto de 1945 — Extingue e cria funções gratificadas	14
Decreto-Lei n.º 15 922, de 1.º de Setembro de 1945 — Cria funções gratificadas	15
Decreto-Lei n.º 15 939, de 24 de Setembro de 1945 — Abre crédito suplementar	23
Decreto-Lei n.º 15 940, de 24 de Setembro de 1945 — Concede pensão	23
Decreto-Lei n.º 15 941, de 26 de Setembro de 1945 — Abre crédito suplementar	24
Decreto-Lei n.º 15 942, de 27 de Setembro de 1945 — Cria função	24
Decreto-Lei n.º 15 943, de 2 de Outubro de 1945 — Abre crédito especial	25
Decreto-Lei n.º 15 944, de 2 de Outubro de 1945 — Dispensa concurso e cria cargo	25
Decreto-Lei n.º 15 945, de 3 de Outubro de 1945 — Abre crédito especial	26
Decreto-Lei n.º 15 946, de 10 de Outubro de 1945 — Cria cargo	28
Decreto-Lei n.º 15 947, de 10 de Outubro de 1945 — Abre crédito suplementar	29
Decreto-Lei n.º 15 948, de 15 de Outubro de 1945 — Abre crédito suplementar	30
Decreto-Lei n.º 15 950, de 20 de Outubro de 1945 — Cria e altera carreira do Quadro Único do Estado e dá outras providências	32
Decreto-Lei n.º 15 951, de 20 de Outubro de 1945 — Abre crédito suplementar	39
Decreto-Lei n.º 15 952, de 20 de Outubro de 1945 — Abre crédito especial	39
Decreto-Lei n.º 15 953, de 20 de Outubro de 1945 — Abre crédito suplementar	41
Decreto-Lei n.º 15 954, de 20 de Outubro de 1945 — Abre crédito suplementar	41

81

ex. 1

	Páginas
Decreto-Lei n.º 15 955, de 23 de Outubro de 1945 — Abre crédito especial	42
Decreto-Lei n.º 15 958, de 24 de Outubro de 1945 — Abre crédito suplementar	44
Decreto-Lei n.º 15 962, de 27 de Outubro de 1945 — Outorga Constituição do Estado	46
Decreto-Lei n.º 15 963, de 3 de Novembro de 1945 — Abre crédito especial	63
Decreto-Lei n.º 15 964, de 3 de Novembro de 1945 — Abre crédito suplementar	63
Decreto-Lei n.º 15 965, de 3 de Novembro de 1945 — Abre crédito suplementar	64
Decreto-Lei n.º 15 967, de 5 de Novembro de 1945 — Abre crédito especial	66
Decreto-Lei n.º 15 968, de 6 de Novembro de 1945 — Dispensa de prestação de concurso	66
Decreto-Lei n.º 15 970, de 6 de Novembro de 1945 — Cria função gratificada	67
Decreto-Lei n.º 15 971, de 13 de Novembro de 1945 — Abre crédito suplementar	63
Decreto-Lei n.º 15 972, de 14 de Novembro de 1945 — Abre crédito suplementar	68
Decreto-Lei n.º 15 973, de 16 de Novembro de 1945 — Isenta de imposto de transmissão de propriedade	69
Decreto-Lei n.º 15 974, de 16 de Novembro de 1945 — Abre crédito especial	70
Decreto-Lei n.º 15 975, de 16 de Novembro de 1945 — Anula parcialmente várias dotações e abre crédito suplementar	70
Decreto-Lei n.º 15 976, de 20 de Novembro de 1945 — Anula parcialmente dotação orçamentária e abre crédito suplementar	71
Decreto-Lei n.º 15 977, de 20 de Novembro de 1945 — Funde carreira de Oficial Administrativo e Escriurário da Parte Suplementar ..	72
Decreto-Lei n.º 15 978, de 21 de Novembro de 1945 — Autoriza alienação de imóvel	73
Decreto-Lei n.º 15 979, de 21 de Novembro de 1945 — Abre crédito suplementar	74
Decreto-Lei n.º 15 981, de 26 de Novembro de 1945 — Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros para 1946 ..	75
Decreto-Lei n.º 15 982, de 26 de Novembro de 1945 — Fixa o efetivo da Polícia Especial para 1946	76
Decreto-Lei n.º 15 985, de 30 de Novembro de 1945 — Fixa vencimentos, etapas e vantagens para o pessoal da Força Policial	77
Decreto-Lei n.º 15 986, de 30 de Novembro de 1945 — Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1946	78
Decreto-Lei n.º 15 987, de 3 de Dezembro de 1945 — Suprime cargo ..	79
Decreto-Lei n.º 15 988, de 5 de Dezembro de 1945 — Extingue Diretoria e cria Secção	80
Decreto-Lei n.º 15 989, de 5 de Dezembro de 1945 — Suprime cargo ..	81
Decreto-Lei n.º 15 990, de 5 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	81
Decreto-Lei n.º 15 991, de 6 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	82
Decreto-Lei n.º 15 992, de 6 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	82
Decreto-Lei n.º 15 994, de 6 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	83

	Páginas
Decreto-Lei n.º 15 996, de 10 de Dezembro de 1945 — Transfere quantitativo orçamentário	84
Decreto-Lei n.º 15 997, de 10 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	85
Decreto-Lei n.º 15 998, de 10 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	85
Decreto-Lei n.º 15 999, de 10 de Dezembro de 1945 — Concede abono ao funcionalismo do Estado	86
Decreto-Lei n.º 16 000, de 10 de Dezembro de 1945 — Concede abono aos servidores da Caixa B. Jeronimo Monteiro	87
Decreto-Lei n.º 16 001, de 10 de Dezembro de 1945 — Suprime e cria sub-coleitorias e postos fiscais	87
Decreto-Lei n.º 16 002, de 10 de Dezembro de 1945 — Anula parcialmente dotações orçamentárias e abre crédito suplementar	88
Decreto-Lei n.º 16 003, de 11 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	89
Decreto-Lei n.º 16 004, de 11 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	90
Decreto-Lei n.º 16 005, de 11 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	90
Decreto-Lei n.º 16 006, de 11 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	91
Decreto-Lei n.º 16 007, de 11 de Dezembro de 1945 — Anula parcialmente dotação orçamentária e abre crédito especial	92
Decreto-Lei n.º 16 008, de 14 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	93
Decreto-Lei n.º 16 009, de 17 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	93
Decreto-Lei n.º 16 010, de 18 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	94
Decreto-Lei n.º 16 011, de 18 de Dezembro de 1945 — Dá nova denominação a cargo	94
Decreto-Lei n.º 16 012, de 19 de Dezembro de 1945 — Cria cargos	95
Decreto-Lei n.º 16 013, de 19 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	96
Decreto-Lei n.º 16 014, de 19 de Dezembro de 1945 — Revoga o Decreto-Lei n.º 13 911, de 9 de Novembro de 1942	96
Decreto-Lei n.º 16 015, de 19 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	98
Decreto-Lei n.º 16 016, de 22 de Dezembro de 1945 — Estabelece novas bases para prestação de fiança de Colectores, Sub-Colectores e Fiscais de Postos	98
Decreto-Lei n.º 16 017, de 27 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	100
Decreto-Lei n.º 16 018, de 28 de Dezembro de 1945 — Cria cargo	101
Decreto-Lei n.º 16 019, de 28 de Dezembro de 1945 — Altera Regulamento da Caixa B Jeronimo Monteiro	101
Decreto-Lei n.º 16 020, de 28 de Dezembro de 1945 — Reestrutura o quadro do Pessoal da Caixa B. Jeronimo Monteiro	101
Decreto-Lei n.º 16 021, de 29 de Dezembro de 1945 — Anula parcialmente dotação orçamentária e abre crédito especial	103
Decreto-Lei n.º 16 022, de 29 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	103
Decreto-Lei n.º 16 023, de 29 de Dezembro de 1945 — Concede abono ao pessoal operário e abre crédito especial	104
Decreto-Lei n.º 16 024, de 29 de Dezembro de 1945 — Suprime cargos	105

	Páginas
Decreto-Lei n.º 16 025, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	105
Decreto-Lei n.º 16 026, de 31 de Dezembro de 1945 — Orça a Receita e fixa a Despesa da Caixa B. Jeronimo Monteiro	106
Decreto-Lei n.º 16 027, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	108
Decreto-Lei n.º 16 028, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	109
Decreto-Lei n.º 16 029, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	109
Decreto-Lei n.º 16 030, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	110
Decreto-Lei n.º 16 031, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	110
Decreto-Lei n.º 16 032, de 31 de Dezembro de 1945 — Anula parcialmente dotação orçamentária e abre crédito suplementar	112
Decreto-Lei n.º 16 034, de 31 de Dezembro de 1945 — Aprova tabelas explicativas da Despesa	113
Decreto-Lei n.º 16 035, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	114
Decreto-Lei n.º 16 036, de 31 de Dezembro de 1945 — Aprova tabelas numéricas	114
Decreto-Lei n.º 16 038, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	117
Decreto-Lei n.º 16 039, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	118
Decreto-Lei n.º 16 040, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	118
Decreto-Lei n.º 16 041, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	119
Decreto-Lei n.º 16 042, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	120
Decreto-Lei n.º 16 043, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito suplementar	120
Decreto-Lei n.º 16 044, de 31 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	121

DECRETOS

Decreto n.º 15 901, de 2 de Julho de 1945 — Aprova Regulamento Geral da Força Policial do Estado	3
Decreto n.º 15 902, de 5 de Julho de 1945 — Cria cursos intensivos de Alfabetização de Adultos	3
Decreto n.º 15 904, de 5 de Julho de 1945 — Regula o desconto relativo às faltas dos professores do ensino superior e do ensino secundário	5
Decreto n.º 15 905, de 5 de Julho de 1945 — Cria funções gratificadas	5
Decreto n.º 15 906, de 5 de Julho de 1945 — Concede isenção de impostos	6
Decreto n.º 15 907, de 9 de Julho de 1945 — Prorroga prazo	7
Decreto n.º 15 908, de 16 de Julho de 1945 — Suprime cargo	7
Decreto n.º 15 909, de 19 de Julho de 1945 — Altera data de vigência	8
Decreto n.º 15 910, de 30 de Julho de 1945 — Cria cargo	8
Decreto n.º 15 914, de 1.º de Agosto de 1945 — Cria função gratificada	11
Decreto n.º 15 915, de 3 de Agosto de 1945 — Autoriza o Estado a garantir empréstimo	11

	Páginas
Decreto n.º 15 916, de 9 de Agosto de 1945 — Cria cargo	12
Decreto n.º 15 917, de 16 de Agosto de 1945 — Altera redação de dispositivo de lei	12
Decreto n.º 15 918, de 18 de Agosto de 1945 — Abre crédito suplementar	13
Decreto n.º 15 919, de 20 de Agosto de 1945 — Suprime cargo	15
Decreto n.º 15 923, de 31 de Agosto de 1945 — Cria função	16
Decreto n.º 15 924, de 1.º de Setembro de 1945 — Cria função	16
Decreto n.º 15 925, de 1.º de Setembro de 1945 — Cria função	16
Decreto n.º 15 926, de 1.º de Setembro de 1945 — Suprime função	17
Decreto n.º 15 927, de 1.º de Setembro de 1945 — Cria função	17
Decreto n.º 15 928, de 3 de Setembro de 1945 — Suprime cargo	17
Decreto n.º 15 929, de 6 de Setembro de 1945 — Cria função	18
Decreto n.º 15 930, de 8 de Setembro de 1945 — Constitue uma comissão de Planeamento	18
Decreto n.º 15 931, de 10 de Setembro de 1945 — Cria função	19
Decreto n.º 15 932, de 10 de Setembro de 1945 — Suprime cargo	19
Decreto n.º 15 933, de 11 de Setembro de 1945 — Cria função	19
Decreto n.º 15 934, de 17 de Setembro de 1945 — Cria função	20
Decreto n.º 15 935, de 20 de Setembro de 1945 — Suprime cargo	20
Decreto n.º 15 936, de 21 de Setembro de 1945 — Eleva salários e suprime função	21
Decreto n.º 15 937, de 22 de Setembro de 1945 — Declara caducidade de contrato	22
Decreto n.º 15 938, de 22 de Setembro de 1945 — Coloca agentes municipais à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	26
Decreto n.º 15 945-A, de 6 de Outubro de 1945 — Altera tabela	30
Decreto n.º 15 947-A, de 11 de Outubro de 1945 — Cria função	31
Decreto n.º 15 948-A, de 15 de Outubro de 1945 — Suprime cargo	31
Decreto n.º 15 949, de 18 de Outubro de 1945 — Transfere quantitativos orçamentários	43
Decreto n.º 15 956, de 24 de Outubro de 1945 — Dá nova denominação à carreira de enfermeiros	43
Decreto n.º 15 957, de 24 de Outubro de 1945 — Abre crédito especial	44
Decreto n.º 15 959, de 25 de Outubro de 1945 — Concede vantagens	45
Decreto n.º 15 960, de 25 de Outubro de 1945 — Fixa data de encerramento de período letivo	45
Decreto n.º 15 961, de 26 de Outubro de 1945 — Declara de utilidade pública para fins de desapropriação	65
Decreto n.º 15 966, de 3 de Novembro de 1945 — Transfere quantitativo orçamentário	67
Decreto n.º 15 969, de 6 de Novembro de 1945 — Abre crédito especial	74
Decreto n.º 15 980, de 23 de Novembro de 1945 — Abre crédito suplementar	76
Decreto n.º 15 983, de 26 de Novembro de 1945 — Cria função	77
Decreto n.º 15 984, de 29 de Novembro de 1945 — Transfere quantitativo orçamentário	83
Decreto n.º 15 993, de 6 de Dezembro de 1945 — Abre crédito especial	84
Decreto n.º 15 995, de 10 de Dezembro de 1945 — Cria função	113
Decreto n.º 16 033, de 31 de Dezembro de 1945 — Suprime cargo	116
Decreto n.º 16 037, de 31 de Dezembro de 1945 — Dá nova redação a dispositivo de lei	

DECRETO N.º 15 901, DE 2 DE JULHO DE 1945

Aprova Regulamento Geral da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º n. I, do Decreto-lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento Geral da Força Policial do Estado, e cuja publicação feita abaixo faz parte integrante d'este decreto.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 2 de Julho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
José R. Sette

NOTA — O regulamento a que se refere este decreto foi publicado em volume à parte.

—x—

DECRETO N.º 15 902, DE 5 DE JULHO DE 1945

Cria cursos intensivos de alfabetização de adultos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, e

Considerando

que há patriótica necessidade de organizar um sistema racional para alfabetizar os maiores de 13 anos, em formas técnicas compatíveis com as obrigações das suas tarefas diárias;

Considerando

que, embora seja lisonjeira a posição do Espírito Santo na estatística das quotas de alfabetização de adultos, há urgente necessidade de se ampliar essa quota;

Considerando

que a atual organização de ensino para adultos não satisfaz aos decididos propósitos do Governo do Estado de realizar, nesse setor, um trabalho intenso e altamente produtivo;

Considerando

que o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, em motivada exposição, sugere a adoção de medidas visando a mais completa compreensão desse grave problema e a sua solução mais racional, articulando os poderes públicos e as atividades particulares;

DECRETA :

Art. 1.º — Fica constituída, nesta Capital, a Comissão Estadual de Educação de Adultos, sob a presidência do Secretário da Educação e Saúde e composta dos seguintes membros: Placido Passos, Luiz Edmundo Maliseck, José de Oliveira Mattos, José Celso Cláudio, Maria Magdalena Pisa e Maria Eleonora Pereira.

Art. 2.º — A Comissão, que se instalará 48 horas após a publicação deste decreto, elaborará, dentro de trinta (30) dias improrrogáveis, para exame e decisão do Chefe do Poder Executivo, um regulamento que oriente e discipline o funcionamento de cursos intensivos de alfabetização de adultos, que ficam desde já citados e serão instalados pela Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 3.º — A regulamentação compreenderá método pedagógico a ser adotado, a duração do curso, o sistema de escolha do professorado e a sua remuneração, o programa a ser seguido com a orientação respectiva, e outros detalhes que se fizerem necessários.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 6 de julho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles

— x —

DECRETO-LEI N.º 15 903, DE 5 DE JULHO DE 1945

Cria cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA :

Art. 1.º — Fica criado no Quadro Único do Estado, Tabela 1, Parte Permanente, 1 (um) cargo isolado de Nutricionista, padrão "K", a ser preenchido independentemente de concurso, e incluído no Departamento de Saúde da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — A despesa com a criação do cargo de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação própria, constante da Tabela 50 do orçamento vigente:

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de julho de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

— x —

DECRETO N.º 15 904, DE 5 DE JULHO DE 1945

Regula o desconto relativo às faltas dos professores do ensino superior e do ensino secundário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal.

DECRETA :

Art. 1.º — Os professores do ensino superior e do ensino secundário, pela aula que deixarem de ministrar sem justificativa legal, sofrerão, em seus vencimentos, desconto de quantia equivalente ao valor de cada unidade de seu trabalho.

Art. 2.º — Calcula-se o valor da unidade do trabalho, dividindo o vencimento do cargo pelo número de aulas atribuídas mensalmente pelo horário escolar.

Art. 3.º — As faltas serão contadas por aulas e não por dia de trabalho.

Art. 4.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 6 de julho de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

— x —

DECRETO N.º 15 905, DE 5 DE JULHO DE 1945

Cria funções gratificadas

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criadas e incluídas na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, as seguintes funções gratificadas:
1 Chefe de Disciplina, padrão A, da Escola Normal "Pedro II";
Santo;

1 Chefe de Disciplina, padrão A, da Escola Normal "Pedro II";
1 Chefe de Disciplina, padrão A, do Colégio Estadual "Muniz Freire"

Art. 2.º — As funções de que trata o artigo anterior serão exercidas por funcionário público civil ou militar, livremente escolhido e designado.

Art. 3.º — As atribuições dos Chefes de Disciplina constarão do Regimento Interno do Estabelecimento, aprovado pelo Secretário da Educação.

Art. 4.º — A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá à conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de julho de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO N.º 15 906, DE 5 DE JULHO DE 1945

Concede isenção de Impostos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal, na conformidade do disposto no artigo 1.º do Decreto-lei n.º 14 797, de 28 de julho de 1943,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedida, pelo prazo de cinco anos contados da data da publicação do presente Decreto, à SOCIEDADE BRASIL HOLANDA DE INDUSTRIA LTDA., estabelecida nesta Capital, à Avenida Governador Bley, Edifício Glória, 3.º andar, com Fábrica de madeira contraplacada, compensada e folhada, sita em Paul, isenção de impostos de sua indústria de fabricação de compensados de madeira e laminas regulamentares previstas no Decreto-lei citado, conforme processo protocolado na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, sob n.º 1 169, em 20 de junho de 1945.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de julho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Marcondes Alves de Souza Junior
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO N.º 15 907, DE 9 DE JULHO DE 1945

Prorroga prazo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º n.º 1, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica prorrogado por mais 90 dias o prazo estabelecido pelo Decreto n.º 15 850, de 5 de abril de 1945, para o registro obrigatório e gratuito de animais de sela, tração e carga das espécies muar, cavalar e bovina, instituído em todo o território do Estado, pelo decreto-lei n.º 15 004, de 29 de setembro de 1943.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 9 de julho de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
José Sette
Enrico I. A. Ruschi.

— X —

DECRETO N.º 15 908, DE 16 DE JULHO DE 1945

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-Lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. único Fica suprimido na Tabela n.º 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Auxiliar de Escrita, classe "E", vago em virtude da exoneração de CELIA SOARES PINTO ABOUDIB, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 16 de julho de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO N.º 15 909, DE 19 DE JULHO DE 1945

Altera data de vigência

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal.

DECRETA :

Art. 1.º Fica alterada para 16 de julho de 1945 a data inicial da vigência do Decreto n.º 15 904, de 5 de julho do ano corrente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de Julho de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSÉ SETTE
Eurico de Aguiar Salles

—X—

DECRETO N.º 15 910, DE 30 DE JULHO DE 1945

Cria cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art.º 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único do Estado incluídos na Tabela n.º 1 da Parte Permanente, 3 cargos de Professor de Ensino Secundário, padrão "L", a serem lotados no Colégio Estadual "Muniz Freire", de Cachoeiro de Itapemirim, da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — A despesa com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior, correrá por conta de dotação própria, constante da Tabela 42, Códigos 8 300.304.1.1 do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de de julho de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSÉ SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N.º 15 911, DE 31 DE JULHO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei Federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação constante da Tabela 3 — Códigos 030.8092.3.18, do orçamento vigente.

Art. 2.º — O Crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º n.º 2, do art. 11, da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de julho de 1945.

JOSÉ SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETO-LEI N.º 15 912, DE 31 DE JULHO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam parcialmente anuladas nas importancias mencionadas as seguintes sub.consignações do orçamento vigente:

	Cr\$
Tabela 3 — 030.8090.1.1	5.000,00
Tabela 3 — 030.8094.5.6	5.600,00
Tabela 3 — 030.8094.5.10	10.000,00
Em um total de	20.600,00

Art. 2.º — Com o disponível resultante da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos cruzeiros) afim de reforçar como descrito as seguintes subconsignações do orçamento vigente:

Cr\$

Tabela 3 — 030.8091.2.5	5.600,00
Tabela 3 — 030.8092.3.18	15.000,00
Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.	

Vitória, 31 de julho de 1945.

JOSÉ SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO-LEI N.º 15 913, DE 31 DE JULHO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1 290,00 (um mil, duzentos e noventa cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes sub-consignações do orçamento vigente:

Cr\$

Tabela 28 — 8091.2.13	480,00
Tabela 29 — 8131.2.13	120,00
Tabela 32 — 8111.1.13	120,00
Tabela 60 — 8041.2.13	330,00
Tabela 65 — 8611.2.13	120,00
Tabela 67 — 8611.2.13	120,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11, da Constituição das Normas aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de julho de 1945.

JOSÉ SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO N.º 15 914, DE 1.º DE AGOSTO DE 1945

Cria função gratificada

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, de decreto-lei deferal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criada e incluída na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Unico do Estado, a seguinte função gratificada, a ser lotada do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde:

1 Chefe do Serviço, padrão "D".

Art. 2.º — A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá por conta da Tabela 48 — Códigos 8401.350/2.5 do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 1.º de Agosto de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSÉ SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

— X —

DECRETO N.º 15 915, DE 3 DE AGOSTO DE 1945.

Autoriza o Estado a garantir empréstimo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da Republica.

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a dar garantia ao empréstimo a ser levantado pela Prefeitura Municipal de Vitória, na Caixa Econômica Federal de Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros), a juros de 8% (oito por cento) ao ano, para obras de urbanização, aumento e melhoria da rede de abastecimento d'água da cidade, ultimação de cadastro urbano e levantamento do censo imobiliário e outros melhoramentos municipais, e sob condições outras que forem do interesse de ambas as partes, e estipuladas no contrato respectivo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 3 de agosto de 1945.

JOSÉ SETTE
Enrico I. A. Ruschi
Eurico de Aguiar Salles
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO N.º 15 916, DE 9 DE AGOSTO DE 1945

Cria cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei deferal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica criado e incluído na Tabela n.º 2, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo isolado de Chefe de Tráfego, padrão "M", da Estrada de Ferro Itapemirim.

Art. 2.º — A despesa decorrente deste decreto, correrá por conta de economia verificada na Tabela 60 — Códigos 400.8040/1.1, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 9 de agosto de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSÉ SETTE

Marcondes Alves de Souza Junior

—X—

DECRETO 15.917, DE 16 DE AGOSTO DE 1945

Altera redação de dispositivo de lei.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do decreto-lei n.º 15 839, de 10 de março de 1945:

"Art. 3.º — O concurso para ingresso na carreira de Enfermeiro de Saúde será de títulos, sendo condição indispensável que o candidato seja portador de diploma da Escola "Ana Nery" do Rio de Janeiro, ou de outras escolas do mesmo gênero, oficiais ou equiparadas".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 16 de agosto de 1945.

JOSÉ SETTE

Eurico de Aguiar Salles

—:0:—

DECRETO N.º 15.918, DE 18 DE AGOSTO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 87 038,00 (oitenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 48 — 350/8 401.2/3	Cr\$ 20 000,00
" 50 — 352/8 470.1/1	10 000,00
" 54 — 336/8 420.1/1	37 038,00
" 56 — 358/8 430.1/1	20 000,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 87 038,00 (oitenta e sete mil e trinta e oito cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela 48 — 350/8 401.2/2	Cr\$ 87 038,00
-------------------------------------	----------------

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de agosto de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSÉ SETTE

Eurico de Aguiar Salles

Enrico I. A. Ruschi

—:0:—

DECRETO N.º 15 919, DE 20 DE AGOSTO DE 1945

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. único — Fica suprimido na Tabela n.º 2, P. S. do Quadro único do Estado, 1 cargo de Impressor, padrão — "E", vago em virtude da aposentadoria de HUMBERTO CAVALINI, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro único do Estado.

Vitória, 20 de agosto de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSÉ SETTE

Eurico de Aguiar Salles

DECRETO-LEI 15 920, DE 24 DE AGOSTO DE 1945

Dispensa cumprimento de obrigação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. Único — Fica a Prefeitura Municipal de Vitória dispensada da obrigação da construção a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei número 11 606, de 23 de fevereiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 24 de agosto de 1945.

JOSÉ SETTE
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETO-LEI N.º 15 921, DE 29 DE AGOSTO DE 1945

Extingue e cria funções gratificadas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam extintas as funções gratificadas, criadas na Secretaria do Conselho Administrativo do Estado, pelo Decreto-lei estadual n.º 14 562, de 29 de abril de 1943.

Art. 2.º — Ficam criadas na Secretaria do mesmo Conselho as funções gratificadas constantes do quadro abaixo:

FUNÇÕES

PADRÃO

Secretário.....	F
Serviço de Fiscalização e Contabilidade.....	B
Serviço de Expediente e Estatística.....	B
Serviço de Conferência e Contrôlo.....	B
Serviço de Protocolo e Arquivo.....	B

Art. 3.º — O pagamento das funções gratificadas de que trata o art. 2.º, correrá por conta da dotação própria prevista na Tabela 2—020—8031/2 — 5, do orçamento vigente.

Art. 4.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 5 400,00 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), destinado ao reforço da dotação mencionada no art. 3.º.

Art. 5.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com recurso apurado como disposto no § 3.º n.º 2, do art. 11, da Codifica-

ção das Normas Financeiras aprovadas pelo decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 6.º — Este decreto-lei vigorará a partir de 1.º de agosto de 1945, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 29 de agosto de 1945.

JOSÉ SETTE
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETO-LEI N.º 15.922 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1945

Cria funções gratificadas.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criadas e incluídas na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, as seguintes funções gratificadas a serem lotadas na Administração do Porto de Vitória da Secretaria da Agricultura, Viagem e Obras Públicas:

- 1 Chefe de Tráfego, padrão "E"
- 1 Chefe de Almoxarifado, padrão "C"

Art. 2.º — A despesa decorrente deste Decreto-Lei, correrá por conta da dotação ao item da Despesa n.º 8610.405.1.1.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 1.º de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JOSÉ SETTE
Marcondes Alves de Souza Junior
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETO N.º 15 923, DE 31 DE AGOSTO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Resolve criar e incluir na T. N. M. da Chefatura de Polícia, da Secretaria do Interior e Justiça, 1 função de Carcereiro, Referência III.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 34 — Códigos 209.8994/5-33, do orçamento em vigor.

Vitória, 31 de agosto de 1945, 123.º da Independência e 5.º da República.

JOSÉ SETTE
Enrico de Aguiar Salles

DECRETO N. 15.924 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. D.S.P./5 695 A, do Departamento de Saúde,

Resolve criar e incluir na T.N.M. do Departamento de Saúde (Direção), 1 (uma) função de Médico Clínico — Rerefência XIV.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 48 — Códigos 8 401/2-2, do orçamento em vigor.

Vitoria, 1.º de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETO N. 15.925 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Resolve criar e incluir na T.N.M. do Departamento de Saúde (Direção), da Secretaria da Educação e Saúde, 1 função de Dentista, Referência VIII

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 48 — Códigos 350-3401/2-2, do orçamento em vigor.

Vitoria, 1.º de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETO N. 15.926 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1945

Suprime função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º D. S. P. /5 588 A, da Divisão do Material, deste Departamento,

Resolve suprimir na T.N.M. do Departamento do Serviço Publico, 1 (uma) função de Assistente de Administração, Referência VIII.

Vitoria, 1.º de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO N. 15.927 DE 1.º DE SETEMBRO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n. 5 558 A, da Divisão do Material, do Departamento do Serviço Publico,

Resolve criar e incluir na T.N.M. do Departamento do Serviço Publico, uma (1) função de Fiel de Almojarife, Referência VIII.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 3 — Códigos 030-8091-2, do orçamento em vigor.

Vitoria, 1.º de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETO N. 15.928 DE 3 DE SETEMBRO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7.º do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Unico — Fica suprimido na Tabela 2 P.S. do Quadro Unico do Estado, 1 (um) cargo de Radio-telegrafista, padrão "J", vago em virtude da exoneração de ELOAH PEREIRA DE ARAUJO, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Unico do Estado.

Vitoria, 3 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da Republica.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

—X—

DECRETOS N. 15.929 DE 6 DE SETEMBRO DE 1945

Cria funções.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo n.º D. S. P./5 924 A, do Departamento de Saúde,

Resolve criar e incluir na T. N. M. do Departamento de Saúde (Direção), da Secretaria da Educação e Saúde, 2 (duas) funções de Visitadoras Sanitárias, Referência VIII.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 48 — Códigos 350.8401/2.2, do orçamento em vigor.

Vitória, 6 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

Eurico de Aguiar Salles

Enrico I. A. Ruschi

—:0:—

DECRETO N.º 15.930, DE 8 DE SETEMBRO DE 1945

Constitue uma comissão
de planejamento.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
usando de atribuição legal,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — Os diretores das Divisões do Pessoal e do Orçamento do Departamento do Serviço Público e os diretores do Serviço de Administração e das Divisões do Ensino Primário e Técnica da Secretaria da Educação e Saúde, sob a presidência do respectivo titular, elaborarão, em 30 dias, um projeto que discipline a vida funcional dos atuais auxiliares do ensino rural, enquadrando-os dentro das normas gerais que regulam os direitos dos demais servidores do Estado.

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 8 de setembro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

Eurico de Aguiar Salles

—:0:—

DECRETO N.º 15.931, DE 10 DE SETEMBRO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
Resolve criar e incluir na T. N. M. da Imprensa Oficial, da Secretaria do Interior e Justiça, 1 função de Impressor, Referência VI.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 15 — Códigos 107.8690/2.2, do orçamento em vigor.

Vitória, 10 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

DECRETO N.º 15.932, DE 10 DE SETEMBRO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei, 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

D E C R E T A :

Art. único — Fica suprimido na Tabela 2 da P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Professor, padrão "H", vago em virtude da exoneração de AUGUSTO PEDRINHA DU PIN CALMON, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 10 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

—:0:—

DECRETO N.º 15.933, DE 11 DE SETEMBRO DE 1945

Cria funções.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
Resolve criar e incluir na T. N. M. do Departamento de Saúde (Direção), da Secretaria da Educação e Saúde, as seguintes funções:

1 Praticante de Laboratório — Referência II

1 Laboratorista Auxiliar — Referência IV

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 48 — Códigos 350.8401/2.2, do orçamento em vigor.

Vitória, 11 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

Eurico de Aguiar Salles

Enrico I. A. Ruschi

—:0:—

DECRETO N.º 15.934, DE 17 DE 9 DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO,
Resolve criar e incluir na T. N. M. da Secretaria da Educação e Saúde (Secretaria de Estado e Serviços Subordinados) 1 (uma) função de Auxiliar de Escritório — Referência VI.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 38 — Códigos 300.8401.2, do orçamento em vigor.

Vitória, 17 de Setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

Eurico de Aguiar Salles

DECRETO N.º 15.935, DE 20 DE SETEMBRO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I, do art. 7º do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1943, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela 3, P.S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Médico Clínico, classe "K", que se acha vago, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 20 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles

— x —

DECRETO N.º 15.936, DE 21 DE SETEMBRO DE 1945

Eleva salários e suprime função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º, n.º I do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os salários do pessoal da Bolsa Oficial de Mercadorias, fixados pela Tabela baixada com o Decreto n.º 13 737 de 12 de agosto de 1942, ficam elevados na conformidade da Tabela anexa.

Art. 2.º — Fica suprimida a função de Encarregado de Estatística, constante do quadro do pessoal da Bolsa Oficial de Mercadorias, que se acha vaga.

Art. 3.º — As despesas decorrentes deste Decreto correrão á conta do "superavit" previsto no orçamento da Bolsa Oficial de Mercadorias para o presente exercício financeiro.

Vitória, 21 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Rusch

BOLSA OFICIAL DE MERCADORIAS

SITUAÇÃO ANTIGA

N.º de cargos	FUNÇÕES	Salários em Cr\$
1	Presidente	1 700,00
1	Secretário	1 000,00
1	1.º Perito Classificador Oficial	1 500,00
1	2.º Perito Classificador Oficial	1 250,00
1	3.º Perito Classificador Oficial	1 000,00
2	Encarregado de Estatística	600,00
1	1.º Auxiliar	550,00
1	2.º Auxiliar	450,00
1	3.º Auxiliar	350,00
1	1.º Contínuo	400,00
1	2.º Contínuo	350,00

SITUAÇÃO NOVA

N.º de cargos	FUNÇÕES	Salários em Cr\$
1	Presidente	2 100,00
1	Secretário	1 200,00
1	1.º Perito Classificador Oficial	1 800,00
1	2.º Perito Classificador Oficial	1 500,00
1	3.º Perito Classificador Oficial	1 200,00
2	Encarregado de Estatística	650,00
1	1.º Auxiliar	550,00
1	2.º Auxiliar	500,00
1	3.º Auxiliar	450,00
1	1.º Contínuo	500,00
1	2.º Contínuo	450,00

— x —

DECRETO N.º 15.937, DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Declara caducidade de contrato.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do processo protocolado na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas sob número 2.466, em 20 de Junho de 1944, resolve declarar a caducidade do contrato celebrado entre o Governo do

Estado e a "Sociedade Colonização em Varsovia Limitada", em 6 de outubro de 1928, nesta Capital, para introdução de imigrantes poloneses no "Núcleo Colonial Águia Branca", situado no município de Colatina, dêste Estado, bem assim considerar extinto com a referida "Sociedade" o "Núcleo Colonial Águia Branca", respeitados os direitos adquiridos e assegurada aos colonos localizados preferência para a compra dos lotes em cuja posse se encontram, observadas as leis em vigor.

Vitória, 22 de setembro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Marcondes Alves de Souza Junior

— X —

DECRETO N.º 15.938, DE 22 DE SETEMBRO DE 1945

Coloca Agentes Municipais à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o que consta do processo D. S. P. 3 485 A,

R E S O L V E :

Art. 1.º — Ficam colocados à disposição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de acôrdo com a letra H da Cláusula XI, dos Convênios Nacionais de Estatística Municipal, os Agentes Municipais de Estatística:

Carmelio Holzmeister, Darilio Monteiro de Abreu, Ernani Casotti Bonacossa, Jocarly Miranda Costa, Epaminondas Bitencourt Fraga, Francisco Tapias, Eudoxio de Jesus Ferreira, Waldir Schwab, Romario Rangel, José Moraes, Otavio Fernandes, Adalberto Correia Alcantara, José Machado de Carvalho, Wilson Laranja, Almir João Muniz Freire, Sidon da Costa Martins, Aniceto Frizera, Olegario Wanguestell, Joaquim Belisario Drumond, Farid Antonio, Aldovrando Luiz V. Pimentel, Antonio de Almeida Medeiros, Manoel Mansur, Paulo Henrique de Mendonça, Luiz Paysan Holzmeister, Vitor Biassuti, Sebastião Gomes Teixeira, Albino Negriz e José Francisco do Nascimento.

Art. 2.º — Êste Decreto vigorará a partir de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 22 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO-LEI N.º 15.939, DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), na seguinte dotação do orçamento vigente:

TABELA 5 — 8074/050/5.6..... Cr\$ 10 000,00.

Art. 2.º — com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), destinados ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

TABELA 5 — 8073/050/4.3..... Cr\$ 10 000,00.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Vitória, 24 de setembro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

— : 0 : —

DECRETO-LEI N.º 15.940, DE 24 DE SETEMBRO DE 1945

Concede pensão.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei Federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida ao Sr. PORFÍRIO JOSE' FURTADO DE MENDONÇA, a partir de 1.º do corrente mês e enquanto viver, a pensão mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), atendendo haver prestado à sociedade serviços de relevância que o recomendam ao reconhecimento público.

Art. 2.º — A despesa no presente exercício correrá pela verba "Eventuais", da Secretaria da Fazenda.

Vitória, 24 de setembro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico I. A. Ruschi
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO-LEI N.º 15.941, DE 26 DE SETEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), na seguinte dotação do orçamento vigente:

TABELA 22 — 114/8210-1-4 Cr\$ 30 000,00.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

TABELA 22 — 114/8211.2/18 Cr\$ 6 000,00.
" 22 — 114/8213.4/8 Cr\$ 24 000,00.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de setembro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO-LEI N.º 15.942, DE 27 DE SETEMBRO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criada e incluída na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, a seguinte função gratificada, a ser lotada na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas:

1 Chefe de Almoxarifado, padrão "D".

Art. 2.º — A despesa decorrente deste Decreto-lei correrá por conta da Tabela 60 — Códigos 400/8041.2.5, do orçamento em vigor.

Vitória, 27 de setembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Marcondes Alves de Souza Júnior

DECRETO-LEI N.º 15.943, DE 2 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal numero 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 75 000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), para atender ao auxílio com que o Estado concorrerá para a instalação da agência telegráfica de Afonso Claudio.

Art. 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá á conta do excesso de arrecadação verificado no exercício corrente, revogadas as disposições em contrário.

Vitoria, 2 de outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N.º 15.944, DE 2 DE OUTUBRO DE 1945

Dispensa concurso e cria cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939

DECRETA:

Art. 1.º — Independe da prestação de concurso o provimento dos cargos de Comissário, padrão "K".

Art. 2.º — Ficam criados, na Parte Permanente do Quadro Único do Estado, sete (7) cargos de detetives, padrão "H".

Art. 3.º — A despesa decorrente da criação dos cargos de que trata o art. anterior, correrá á conta da verba da Tabela 18-110/8240-1.1 do orçamento vigente.

Art. 4.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitoria, 3 de Outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N.º 15.945, DE 3 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Ar. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender ao auxílio com que o Estado concorrerá para o Congresso Eucarístico Diocesano do Espírito Santo.

Art. 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá á conta do excesso de arrecadação verificado no exercício próximo passado, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 3 de outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi

— x —

DECRETO N.º 15.945-A, DE 6 DE OUTUBRO DE 1945

Altera Tabela.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 7.º n.º 1 do Decreto-lei federal 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica alterada, na forma da Tabela anexa ao presente, a T. N. M. da Divisão do Ensino Primário do Departamento de Educação.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

DIVISÃO DO ENSINO PRIMÁRIO (GRUPOS ESCOLARES, JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS ISOLADAS)

	NÚMERO			Ref.	RELAÇÃO NOMINAL
	T. O.	Exc.	Vg.		
Continuo	—	1	—	VI	José Rodrigues Lopes
	—	1	—	V	Amélia Pires Bastos
	5	—	3	IV	Francisca Corrêa Diniz
					Maria da Penha Prates Faria
	15	—	6	III	Francisco Xavier de Andrade
					Zilda Ferreira dos Santos
					Ilma Paulo Cruz
					Juraci Almeida
					Marcelina de Jesus Beiriz
					Dercy Pires Martins
					Aurelina Maia da Vitória
					Rita Maria Lima
					Ana R. Carvalho
	45	—	—	II	Anita Santana
					Elisa Castro
					Maria Oliveira Costa
					Leonor Martins
					José Clarindo
					Atila Gomes de Lima
					Alice Oliveira
					Florêncio Assis Brasil
					Alcides Fonseca
					Antonio Astolpho
					Amélia Molinari
					Nathalina Maria da Conceição
					Delfina Terra
					Emília Bracerosi
					José Francisco de Souza
					Antonieta Bueno Cobe
					Ludgero de Souza Pinto
					Leopoldino Nascimento
					Maria Domingas
					Maria Alves Bittencourt
					Maria Emília Macedo
					Escolástica Guimarães
					Ilma Engrácio do Nascimento
					Jurandyr Amorim Martins
					Olindina Barbosa
					Pedro Alberto de Souza
					Rosa Moraes
					Oscarina da Silva Madeira
					Maria de Oliveira Neves
					Virginia Correia Loiola
					Leopoldo Santana

NÚMERO			Ref.	RELAÇÃO NOMINAL
T. O.	Exc.	Vg.		
				Inês Pereira Barbosa
				Helena Souza Pires
				Maria Xavier dos Santos
				Ambrosina Couto
				Almerinda da Penha
				Antonio Soares
				Cecilia Vasconcelos Ribeiro
				Djanira Gonçalves Coelho
				Júlia Miranda
				Ana Real Oliveira
				Hermes Joaquim Vieira
				Angelina Tretin

X

DECRETO-LEI N.º 15 946, DE 10 DE OUTUBRO DE 1945

Cria cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do decreto-lei, n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam criados no Quadro Único do Estado, e incluídos na Tabela n.º 1 da Parte Permanente, 4 cargos isolados de provimento efetivo, de Professor de Ensino Normal, padrão "M", da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — A despesa com a criação dos cargos de que trata o artigo anterior, será coberta com o recurso apurado como disposto no parágrafo 3.º, n.º II do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N.º 15.947, DE 10 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 545.687,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete cruzeiros, destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

	Cr\$
Tabela — 16.8241/2.1	5 400,00
" 51.8471/2.1	1 200,00
" 1.8021/2.2	2 300,00
" 2.8031/2.2	4 383,00
" 3.8091/2.2	27 600,00
" 4.8071/2.2	6 000,00
" 5.8071/2.2	11 600,00
" 12.8291/2.2	17 680,00
" 13.8071/2.2	3 600,00
" 15.8691/2.2	31 800,00
" 16.8241/2.2	6 000,00
" 25.8041/2.2	47 900,00
" 33.8121/2.2	45 500,00
" 46.8331/2.2	62 900,00
" 48.8041/2.2	35 500,00
" 57.8411/2.2	5 600,00
" 59.8411/2.2	10 800,00
" 60.8041/2.2	12 000,00
" 61.8621/2.2	19 200,00
" 62.8591/2.2	19 200,00
" 63.8551/2.2	2 400,00
" 65.8611/2.2	36 200,00
" 66.8801/2.2	36 000,00
" 76.8321/2.2	7 200,00
" 48.8401/2.3	25 524,00
" 54.8421/2.3	8 400,00
" 59.8411/2.3	6 800,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Enrico I. A. Ruschi

Marc'ondes Alves de Souza Junior

DECRETO N.º 15.947-A, DE 11 DE OUTUBRO DE 1945

Cria função.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Resolve criar e incluir na T. N. M. do Departamento de Saúde (Direção), da Secretaria da Educação e Saúde, 1 (uma) função de Auxiliar de Escritório, Referência V.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 48 — Códigos — 350.8401/2.2, do orçamento em vigor. pública.

Vitória, 11 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Enrico I. A. Ruschi

— x —

DECRETO-LEI N.º 15.948, DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, número V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 422 800,00 (quatrocentos e vinte dois mil e oitocentos cruzeiros), na seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela 46.8 330/308.1/1 Cr\$ 422 800,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 422 800,00 (quatrocentos e vinte dois mil e oitocentos cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela 46.8 331/308.2/2 Cr\$ 422 800,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 15 de outubro de 1945

JONES DOS SANTOS NEVES

José Sette

Enrico I. A. Ruschi

DECRETO N.º 15.948-A, DE 15 DE OUTUBRO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. único. — Fica suprimido na Tabela n.º 1 P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Administrador, padrão "P", vago em virtude da aposentadoria de JOAQUIM DUTRA BARROSO, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 15 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

Marcondes Alves de Souza Junior

— : 0 : —

DECRETO N.º 15.949, DE 18 DE OUTUBRO DE 1945

Transfere quantitativos orçamentários.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transferidas das consignações 1, sub.consignações 3, para as consignações 1, sub.consignações 1, do orçamento vigente, o total de Cr\$ 33 088,00 (trinta e três mil e oitenta e oito cruzeiros), distribuídos parcialmente, nas seguintes tabelas:

1	Cr\$	2 640,00
10		600,00
16		2 400,00
18		9 940,00
25		440,00
33		2 080,00
38		660,00
48		4 440,00
60		1 200,00

61	1 200,00
66	7 488,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi
José Sette

— x —

DECRETO-LEI N.º 15.950, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

**Cria e altera carreiras do
Quadro Único do Estado,
e dá outras providências.**

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam criadas, na Parte Suplementar do Quadro Único do Estado, as carreiras de Coletor e Fiscal de Rendas, constituídas, conforme tabelas anexas, de um cargo de Agente Fiscal e de cargos das carreiras de Escriturário e Oficial Administrativo, todos da Parte Suplementar, ocupados por funcionários em exercício na Divisão da Receita, da Secretaria da Fazenda.

Art. 2.º — Ficam transferidos para a carreira de Agente Fiscal da Parte Suplementar, que passa a ser estruturada na forma da tabela anexa, 3 cargos de Oficial Administrativo, classe "I", 31 de Escriturário, classe "G", e 8 de Escriturário, classe "F", ocupados por funcionários em exercício na mesma Divisão.

Art. 3.º — As carreiras de Escriturário e Oficial Administrativo da Parte Suplementar do mesmo Quadro ficam alteradas de acôrdo com as tabelas anexas:

Art. 4.º — Fica criada na Parte Permanente do mesmo Quadro, conforme a tabela anexa, a carreira de Fiscal de Rendas.

Art. 5.º — Dentro de 30 dias, a partir da vigência d'este Decreto-lei o D. S. P. publicará a relação dos funcionários cujos cargos foram transformados na forma dos arts. 1.º e 2.º e promoverá a apostila dos respectivos títulos.

Art. 6.º — O preenchimento dos cargos vagos das carreiras de Agente Fiscal, Coletor e Fiscal de Rendas da Parte Permanente do Quadro, fica condicionado à supressão dos cargos das carreiras de igual denominação, da Parte Suplementar.

Art. 7.º — Os cargos das carreiras de Coletor e Agente Fiscal da Parte Suplementar serão suprimidos à medida que vagarem, feitas as promoções.

Parágrafo Único — As promoções serão feitas apenas até a classe "J" da carreira de Coletor e "H" da carreira de Agente Fiscal, suprimindo-se, assim, logo que vagarem os cargos das classes "K" e "I" das mesmas carreiras, respectivamente.

Art. 8.º — Os agentes fiscais, de acôrdo com o interesse do Serviço, a critério do Secretário da Fazenda, poderão ter exercício:

- a) em Sub-coletorias, subordinados ao Coletor, com atribuição de arrecadar as rendas provenientes da jurisdição que lhes couber;
- b) em Postos Fiscais, também subordinados ao Coletor, para efeito de arrecadar as rendas decorrentes de sua ação local.

Art. 9.º — Os Fiscais de Rendas serão subordinados diretamente ao Inspetor Fiscal da Região a que pertencer a Coletoria em que forem lotados.

Art. 10.º — Os Coletores e Fiscais de Rendas perceberão a remuneração fixada no art. 1.º do Decreto-lei n.º 15 399, de 30 de março de 1944.

Art. 11.º — Os Agentes Fiscais, quando em exercício em Sub-coletorias ou Postos Fiscais, perceberão a remuneração fixada no art. 5.º do mesmo Decreto-lei.

Art. 12.º — Os cargos de Fiscal de Rendas e Agente Fiscal serão por decreto do Executivo, distribuídos pelas diferentes regiões fiscais, fixando-se a lotação dos mesmos em relação a cada Coletoria, com discriminação das respectivas atribuições.

Art. 13.º — Fica o Poder Executivo autorizado a rever a fixação de fianças de que trata o art. 5.º do Decreto-lei n.º 10 344, de 15 de abril de 1939, e baixar em Decreto, nova tabela, na qual serão incluídos, além dos já enumerados na tabela atual, os funcionários e extra-numerários que exerçam função de sub-coletor ou fiscal de posto.

§ 1.º — A nova tabela de fianças será baixada no prazo de 60 dias a contar da publicação d'este Decreto-lei.

§ 2.º — Os servidores enumerados na tabela de que trata o parágrafo anterior terão o prazo de 60 dias para prestação da fiança devida. Os servidores que deixarem de cumprir essa exigência, até o término daquele prazo, serão suspensos na forma do Estatuto dos Funcionários do Estado e demitidos ou dispensados se, findo o prazo máximo de suspensão não tiverem atendido, ainda, a exigência.

§ 3.º — A fiança poderá ser prestada em dinheiro, em apólices da dívida pública federal ou estadual, ou ainda sob a forma de seguro de fidelidade.

Art. 14.º — De acôrdo com a exigência do serviço e dentro dos limites da Tabela Numérica respectiva, poderá ser admitido pessoal extra-numerário mensalista para a Divisão da Receita, mas somente nas funções de Fiscal de Posto, Sub-coletor, Auxiliar e Praticante de Escritório.

Parágrafo Único — As funções de Fiscal de Rendas existentes na data d'este Decreto-lei serão suprimidas à medida que forem sendo providos os cargos da carreira de Fiscal de Rendas da Parte Permanente do Quadro.

Art. 15.º — Os Fiscais de Rendas, nos impedimentos ocasionados de coletores, poderão responder pelo expediente de Coletoria, incluída na jurisdição em que estiverem lotados, mediante designação em portaria do Secretário da Fazenda e sem outras vantagens, que as remunerações do seu próprio cargo.

Art. 16.º — As atribuições de Coletor, Fiscal de Rendas e Agente

Fiscal só poderão ser exercidas por ocupantes de cargos das respectivas carreiras, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 17.º — As Coletorias Estaduais ficam classificadas em 4 categorias de acôrdo com a respectiva arrecadação, na forma seguinte:

- 1.ª categoria — Renda anual igual ou superior a Cr\$ 2 000 000,00;
- 2.ª " — Renda anual de Cr\$ 1 000 000,00 a menos de.... Cr\$ 2 000 000,00;
- 3.ª " — Renda anual de Cr\$ 500 000,00 a menos de.... Cr\$ 1 000 000,00;
- 4.ª " — Renda anual inferior a Cr\$ 500 000,00.

Art. 18.º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES

Enrico I. A. Ruschi

José Sette

Eurico de Aguiar Salles

Marcendes Alves de Souza Junior

PARTE PERMANENTE — CARREIRAS — TABELA 3

Situação Atual

N.º DE CARGOS — CARREIRA OU CARGO — CLASSE OU PADRÃO — QUADRO.

Situação Proposta

N.º de cargos: 5 — 5 — 10 — 17 — 43. Soma: 80. Carreira ou Cargo: Fiscal de Rendas. Classe ou Padrão: J — I — H — G. F: Va. gos: 5 — 5 — 10 — 17 — 15.

PARTE SUPLEMENTAR — CARREIRAS — TABELA 3

Situação Atual

N.º de Cargos: 1 — 2 — 13 — 21 — 15. Soma: 52. Carreira ou Cargo: Agente Fiscal — Oficial Administrativo — Oficial Administrativo — Escrivão — Escrivão. Classe ou Padrão: J — J — I — G — F. Quadro: Q. U. P. S.

Situação Proposta

N.º de Cargos: 3 — 13 — 21 — 15. Soma: 52. Carreira ou cargo: Fiscal de Rendas — Classe ou Padrão: J — I — G — F.

PARTE SUPLEMENTAR — CARREIRA — TABELA 3

Situação Atual

N.º de Cargos: 1 — 3 — 15 — 16 — 8. Soma: 43. Carreira ou Cargo: Oficial Administrativo — Oficial Administrativo — Oficial Administrativo — Escrivão — Escrivão. Classe ou Padrão: K — J — I — G — F. Quadro: Q. U. P. S.

Situação Proposta

N.º de Cargos: 1 — 3 — 15 — 16 — 8. Soma: 43. Carreira ou Cargo: Coletor. Classe ou Padrão: K — J — I — G — F.

Situação Atual

N.º de Cargos: 3 — 3 — 4 — 31 — 2 — 8 — 4. Soma: 55. Carreira ou Cargo: Oficial Administrativo — Agente Fiscal — Agente Fiscal — Escrivão — Agente Fiscal — Escrivão. Classe ou Padrão: I — H — G — G — F — F — E. Quadro: Q. U. P. S.

Situação Proposta

N.º de Cargos: 3 — 3 — 35 — 10 — 4. Soma: 55. Carreira ou Cargos: Agente Fiscal. Classe ou Padrão: I — H — G — F — E.

Situação Atual

N.º de Cargos: 24 — 30 — 41. Soma: 95. Carreira ou Cargo: Oficial Administrativo. Classe ou Padrão: K — J — I. Quadro: Q. U. P. S.

Situação Proposta

N.º de Cargos: 24 — 30 — 41. Soma: 95. Carreira ou Cargo: Oficial Administrativo. Classe ou Padrão: K — J — I.

Situação Atual

N.º de Cargos: 5 — 15 — 29. Soma: 49. Classe ou Padrão: H — G — F. Quadro: Q. U. P. S.

Situação Proposta

N.º de Cargos: 5 — 15 — 29. Soma: 49. Carreira ou Cargo: Escrivão. Classe ou Padrão H — O — F.

Relação dos funcionários cujos cargos foram transformados na fôrma do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15.950, de 20 de Outubro de 1945

AGENTES FISCAIS

Nome — Cargo — Classe

- 1 — José Furtado de Mendonça Rangel — Oficial Administrativo — "I".
- 2 — Castelar Coutinho Carneiro — Oficial Administrativo — "I".
- 3 — Reginaldo Pereira Nunes — Oficial Administrativo — "I".
- 4 — Hermenegildo José da Silva — Escriurário — "G".
- 5 — Cicero Nascimento Machado — Escriurário — "G".
- 6 — Seltz Gabrieli — Escriurário — "G".
- 7 — Arquimimo Mota — Escriurário — "G".
- 8 — José Sandoval — Escriurário — "G".
- 9 — Edelweis Nunes Teixeira — Escriurário — "G".
- 10 — Gilberto Paes — Escriurário — "G".
- 11 — Edson Lengruber Passos — Escriurário — "G".
- 12 — Albercio Vieira Machado — Escriurário — "G".
- 13 — Newton Simões — Escriurário — "G".
- 14 — Antonio Augusto Rosa — Escriurário — "G".
- 15 — Julio Figueira Leite — Escriurário — "G".
- 16 — Wandervil Melo — Escriurário — "G".
- 17 — Joel Jário — Escriurário — "G".
- 18 — Luiz Pereira Ramos — Escriurário — "G".
- 19 — Alberto Eugenio de Andrade — Escriurário — "G".
- 20 — Hdefonso Privato de Oliveira — Escriurário — "G".
- 21 — Pedro Cezario de Alcantara — Escriurário — "G".
- 22 — João Diogo Drumond — Escriurário — "G".
- 23 — José Luiz Nogueira — Escriurário — "G".
- 24 — Agostinho José Coelho — Escriurário — "G".
- 25 — Olimpio Braz Soares — Escriurário — "G".
- 26 — Salvador Nogueira Sobrinho — Escriurário — "G".
- 27 — Argemiro Moreira de Faria — Escriurário — "G".
- 28 — Aristides de Oliveira Melo — Escriurário — "G".
- 29 — José Cabeça Freire — Escriurário — "G".
- 30 — Bento Lopes Teixeira — Escriurário — "G".
- 31 — Sebastião Alves — Escriurário — "G".
- 32 — Antonio Alexandrino de Andrade — Escriurário — "G".
- 33 — Balduino Mendonça — Escriurário — "G".
- 34 — Manoel Herculano Lopes — Escriurário — "G".
- 35 — Olimpio Francisco de Souza — Escriurário — "F".
- 36 — José Ribeiro da Silva — Escriurário — "F".
- 37 — Durval Oliveira — Escriurário — "F".
- 38 — Francisco Rotier Teixeira — Escriurário — "F".
- 39 — Sebastião Correia Braga — Escriurário — "F".
- 40 — José Bezerra de Souza — Escriurário — "F".
- 41 — Yome Feitosa de Aguiar — Escriurário — "F".
- 42 — Heitor de Oliveira Rosais — Escriurário — "F".

Relação dos funcionários cujos cargos foram transformados na forma do do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15.950, de 20 de Outubro de 1945

FISCAIS DE RENDAS

Nome — Cargo — Classe ou Padrão

- 1 — Anizio Pontes — Agente Fiscal — "J".
- 2 — Francisco Lima Junior — Oficial Administrativo — "J".
- 3 — Otavio Faria Espindula — Oficial Administrativo — "J".
- 4 — Dilio Penedo — Oficial Administrativo — "I".
- 5 — José Antunes Vieira Filho — Oficial Administrativo — "I".
- 6 — Paulo Miled — Oficial Administrativo — "I".
- 7 — Oswaldo Moura Neves — Oficial Administrativo — "I".
- 8 — Clovis Thevenard — Oficial Administrativo — "I".
- 9 — Jader Rezende — Oficial Administrativo — "I".
- 10 — Eduartino Silva — Oficial Administrativo — "I".
- 11 — José Aquino da Cunha — Oficial Administrativo — "I".
- 12 — Manoel Ferreira — Oficial Administrativo — "I".
- 13 — Cezar Ferreira Lamêgo — Oficial Administrativo — "I".
- 14 — João Barbosa dos Santos — Oficial Administrativo — "I".
- 15 — Landri Lobo de Oliveira — Oficial Administrativo — "I".
- 16 — Francisco de Abreu Pereira — Oficial Administrativo — "I".
- 17 — Heltor Lugon — Escriurário — "G".
- 18 — Lazaro Marques — Escriurário — "G".
- 19 — Telesforo de Paula Santos — Escriurário — "G".
- 20 — Manoel da Silva Viana — Escriurário — "G".
- 21 — Carlos Queiroz — Escriurário — "G".
- 22 — Waldemar Rodrigues dos Santos — Escriurário — "G".
- 23 — Renato Dutra de Mendonça — Escriurário — "G".
- 24 — José Joaquim do Carmo — Escriurário — "G".
- 25 — Eli Cardoso — Escriurário — "G".
- 26 — Gil Passos — Escriurário — "G".
- 27 — Augusto Monteiro de Castro — Escriurário — "G".
- 28 — Heitor Machado Vieira — Escriurário — "G".
- 29 — Otavio de Abreu Pereira — Escriurário — "G".
- 30 — Felipe Ramos Judice — Escriurário — "G".
- 31 — José Gomes de Oliveira — Escriurário — "G".
- 32 — Alferes Tavares — Escriurário — "G".
- 33 — Esperidião Lopes da Hora — Escriurário — "G".
- 34 — Nelson Fernandes — Escriurário — "G".
- 35 — Paulo Matos — Escriurário — "G".
- 36 — Suvarof Mansur — Escriurário — "G".
- 37 — José Mazini — Escriurário — "F".
- 38 — Nelson Amorim — Escriurário — "F".
- 39 — Manoel Mota de Azevedo — Escriurário — "F".
- 40 — Agnelo Guimarães — Escriurário — "F".
- 41 — Synval Tristão — Escriurário — "F".
- 42 — Flavio Lugon — Escriurário — "F".
- 43 — Emilio Coutinho — Escriurário — "F".
- 44 — Caio Cezar Pereira — Escriurário — "F".
- 45 — Aylmer Roseiro Lelis — Escriurário — "F".
- 46 — Oscar Alves Rangel — Escriurário — "F".
- 47 — Antonio Moreno — Escriurário — "F".

- 48 — Luiz Zerbini — Escrivão — "F".
 49 — Antonio Nunes Acha — Escrivão — "F".
 50 — Daniel Campos Chagas — Escrivão — "F".
 51 — Carlos José Lugon — Escrivão — "F".
 52 — Jocarli Garcia — Escrivão — "F".

Relação dos funcionários cujos cargos foram transformados na forma do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 15.950, de 20 de Outubro de 1945

COLETORES

Nome — Cargo — Classe

- 1 — Anselmo Dangremon — Oficial Administrativo — "K".
 2 — Reynaldo Rodrigues Ribeiro — Oficial Administrativo — "J".
 3 — Walter Macedo — Oficial Administrativo — "J".
 4 — Alípio Barbosa de Menezes — Oficial Administrativo — "J".
 5 — Raymundo Costa Oliveira — Oficial Administrativo — "I".
 6 — Jacinto Almeida — Oficial Administrativo — "I".
 7 — Ignacio dos Santos Ribeiro — Oficial Administrativo — "I".
 8 — Leoncio Vieira de Rezende — Oficial Administrativo — "I".
 9 — Adamastor Lugon — Oficial Administrativo — "I".
 10 — Sizinio Felisberto — Oficial Administrativo — "I".
 11 — Ovidio Beiriz de Matos — Oficial Administrativo — "I".
 12 — Horacio Simões — Oficial Administrativo — "I".
 13 — Nestor Perciano de Oliveira — Oficial Administrativo — "I".
 14 — João da Silva Viana — Oficial Administrativo — "I".
 15 — Domingos de Almeida Tiradentes — Oficial Administrativo — "I".
 16 — Talma Gomes dos Santos — Oficial Administrativo — "I".
 17 — Mario Loureiro Pereira — Oficial Administrativo — "I".
 18 — Zeferino Casotti — Oficial Administrativo — "I".
 19 — Jayme Andrade — Oficial Administrativo — "I".
 20 — Licínio Silvio de Barcelos — Escrivão — "G".
 21 — Francisco dos Santos Silva — Escrivão — "G".
 22 — José Tavares — Escrivão — "G".
 23 — Waldemar Gomes — Escrivão — "G".
 24 — Orgel Magalhães — Escrivão — "G".
 25 — Francisco Nascimento Machado — Escrivão — "G".
 26 — José Alvim — Escrivão — "G".
 27 — Alceu Nascimento — Escrivão — "G".
 28 — Prisco Paraiso — Escrivão — "G".
 29 — Jorge Alves Brumana — Escrivão — "G".
 30 — Benedito Voss — Escrivão — "G".
 31 — Luiz Fonseca — Escrivão — "G".
 32 — Aloisio Pedreiras de Freitas — Escrivão — "G".
 33 — Luiz de Miranda Nobre — Escrivão — "G".
 34 — Belino Alves da Silva — Escrivão — "G".
 35 — Elpidio Avelino de Souza — Escrivão — "G".
 36 — João Pereira — Escrivão — "F".
 37 — José Menezes de Oliveira — Escrivão — "F".
 38 — Sebastião Teixeira da Silva — Escrivão — "F".
 39 — Rosental Machado Alves — Escrivão — "F".

- 40 — Sebastião Batista dos Anjos — Escrivão — "F".
 41 — Waldemar Correia de Almeida — Escrivão — "F".
 42 — Pedro de Oliveira Marques — Escrivão — "F".
 43 — Aristides Perciano de Oliveira — Escrivão — "F".

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.951, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art 6.º, n.º V, do Decreto-Lei Federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam parcialmente anuladas na importância total de Cr\$ 12.653,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros) como descrito, as dotações dos seguintes itens da Despesa do orçamento vigente:

	Cr\$
Tabela 15 — 107.8690.1/1	653,00
" 15 — 107.8692.3/18	10.000,00
" 15 — 107.8694-5/7	2.000,00

Art. 2.º — Com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar na importância total de Cr\$ 12.653,00 (doze mil seiscentos e cinquenta e três cruzeiros), para reforçar como descrito as dotações dos seguintes itens da Despesa do orçamento vigente:

	Cr\$
Tabela 15 — 107.8691.2/2	653,00
" 15 — 107.8691.2/8	2.000,00
" 15 — 107.8693.4/9	10.000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
 José Sette
 Enrico I. A. Ruschi

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.952, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 6.º, n.º V, do Decreto-Lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5 252 333,20 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), para atender a despesas apuradas na forma do artigo 17.º da Codificação aprovada pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940, assim especificadas:

I) — Força Policial do Estado (salário família)	Cr\$	200 100,00
II) — Cia. Ferro e Aço de Vitória (Pagamento de 3 prestações da subscrição das ações)		300 000,00
III) — Ormandina Dias Calmon (aquisição de um terreno destinado ao Colégio Sacre Coeur de Marie)		50 000,00
IV) — Empresa Mauá S. A. (serviços de construção das pontes de Safra e Jabara)		136 956,40
V) — Cia. Construtora e Técnica Kotéca S. A. (construção da rodovia Vitória-Campos)		318 874,50
VI) — Sericícola de Vargem Alta (aquisição de materiais diversos)		121 013,50
VII) — Delegacia do Tesouro (aquisição e despesas urgentes)		272 601,60
VIII) — Moacir Freire (Reconstrução de pontilhões na 2ª Região de Obras)		11 632,50
IX) — Banco de Minas Gerais S. A. (Pagamento de juros de 1944)		122 285,50
X) — Cia. Espírito Santo e Minas de Armazéns Gerais (Armazenagens processadas em 1944)		1 968 869,20
XI) — Liquidação de varios processos de exercícios anteriores		1 750 000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2, do artigo 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi
José Sette
Eurico de Aguiar Salles
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO-LEI N.º 15.953, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1 984 900,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro, mil e novecentos cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente.

TABELA	— 25 —	200/8041.2/8	Cr\$	5 000,00
"	— 25 —	200/8044.5/6	Cr\$	500,00
"	— 25 —	200/8044.5/7	Cr\$	500,00
"	— 25 —	200/8044.5/8	Cr\$	10 000,00
"	— 25 —	200/8044.5/33	Cr\$	15 000,00
"	— 26 —	201/8073.4/3	Cr\$	10 000,00
"	— 26 —	201/8074.5/7	Cr\$	1 500,00
"	— 30 —	205/8134.5/29	Cr\$	8 000,00
"	— 32 —	207/8111.2/15	Cr\$	200 000,00
"	— 33 —	208/8123.4/4	Cr\$	5 000,00
"	— 33 —	208/8124.5/8	Cr\$	45 000,00
"	— 33 —	208/8121.2/15	Cr\$	1 200 000,00
"	— 33 —	208/8125.5/25	Cr\$	70 000,00
"	— 34 —	207/8994.5/1	Cr\$	14 400,00
"	— 34 —	209/8994.5/21	Cr\$	100 000,00
"	— 34 —	209/8994.5/33	Cr\$	300 000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de outubro de 1945, 123.º do Independência e 56 da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi
José Sette
Eurico de Aguiar Salles
Marcondes Alves de Souza Junior

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.954, DE 20 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

TABELA — 73 — 413/8824.5/46 Cr\$ 1 000 000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi
José Sette
Eurico de Aguiar Salles
Marcondes Alves de Souza Junior

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.955, DE 23 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º n.º V, do Decreto-Lei Federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 17 450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), para atender ao pagamento de salário do Pessoal Extranumerário da Chefatura de Polícia, no período de setembro a dezembro do corrente ano.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º n. 2 do art. 11, da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Enrico I. A. Ruschi
José Sette

DECRETO N.º 15.956, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

Dá nova denominação à carreira de enfermeiro.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6, n. V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Passa a denominar-se Visitador Sanitário a atual carreira de Enfermeiro integrante da Tabela 3 — Parte Permanente — do Quadro Único do Estado, anexo ao Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de outubro de 1943.

Art. 2.º — A observação relativa à carreira de Enfermeiro constante da Tabela 3 — Parte Suplementar — do referido Quadro, passa a ter a seguinte redação:

"Feitas as promoções para as vagas existentes ou que ocorrerem na classe "H", serão extintos, progressivamente, os cargos da classe "G" e preenchidas, as vagas da carreira de Visitador Sanitário, constante da Parte Permanente."

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles

—:0:—

DECRETO N.º 15.957 DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do decreto-lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para pagamento das despesas com manutenção dos doentes mentais internados no Asilo Deus, Cristo e Caridade, de Choeiro de Itapemirim durante o corrente exercício.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 24 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO-LEI N.º 15.958, DE 24 DE OUTUBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 23 000,00 (vinte e três mil cruzeiros), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 50 — 350/8 470.1/1	Cr\$
" 54 — 356/8 420.1/1	3 000,00
" 56 — 358/8 430.1/1	15 000,00
	5 000,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr 23 000,00 (vinte e três mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 48 — 350/8 401.2/5	Cr\$
" 48 — 350/8 401.2/17	2 000,00
" 48 — 350/8 404.5/6	6 000,00
" 48 — 350/8 403.4/4	10 000,00
	5 000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 24 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

DECRETO N.º 15.959, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Concede vantagens.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1.º — Os estabelecimentos de ensino secundário, quer municipais ou particulares, que mantêm Curso de Formação de Professores, gozarão dos direitos de que trata o art. 1.º do decreto n.º 13 078, de 6 de dezembro de 1941.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 25 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO N.º 15.960, DE 25 DE OUTUBRO DE 1945

Fixa data de encerramento de período letivo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art. 1.º — O período letivo do curso elementar de canto orfeônico, no corrente ano, se encerrará em 31 do corrente.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 25 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles

—:0:—

DECRETO N.º 15.961, DE 26 DE OUTUBRO DE 1945

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição constitucional e da faculdade contida no art. 2, do Decreto-Lei Federal n.º 3 365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública para servir aos fins do abastecimento d'água desta Capital, a desapropriação de um terreno, em forma de polígono irregular, sito no Município de Cariacica, pertencente à HERONDINA TRANCOSO RODRIGUES, MANOEL ROCHA e JARDELL NO ROCHA, com a área de 389 000,00 metros quadrados e perímetro de 398,50 metros quadrados, limitando-se ao N., com terras de GERALDI NA BONIFACIO, MAXIMINA VIEIRA BERMURDES e filhos; ao S., com GETULIO BRANDÃO LEITE e outros; à L. com terras dos expropriados, e a O., com terrenos do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO-LEI N.º 15.962, DE 27 DE OUTUBRO DE 1945

Outorga Constituição do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso da faculdade que lhe confere o art. 181 da Constituição Federal de 10 de novembro de 1937, outorga para que se cumpra desde hoje em todo o território espiro-santense a seguinte

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Da Organização Estadual

Art. 1.º — O Estado do Espírito Santo, parte integrante da República dos Estados Unidos do Brasil, rege-se pela presente Constituição.

Art. 2.º — O território do Estado é o da antiga província do Espírito Santo, com os limites assegurados pelos documentos históricos e o laudo do Serviço Geográfico e Histórico do Exército proferido em 15 de setembro de 1941, na forma do art. 184, parágrafo segundo da Constituição Federal.

Art. 3.º — O poder político emana do povo e é exercido em nome dele no interesse de seu bem estar, da sua honra, da sua independência e da sua prosperidade.

Art. 4.º — São órgãos da ação política do Estado os poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, harmônicos e independentes entre si.

Art. 5.º — A cidade de Vitória continua a ser a capital do Estado; mas se o bem público exigir sua mudança, esta será resolvida pela Assembléa em duas legislaturas consecutivas.

Parágrafo único — Em caso de força maior, não estando reunida a Assembléa, ad-referendum desta, o Poder Executivo poderá transferir a Capital, provisoriamente, para qualquer ponto do território estadual.

Art. 6.º — Compete ao Estado privativamente:

- 1 — decretar a sua Constituição e as leis por que deve reger-se;
- 2 — organizar os serviços de seu peculiar interesse custeando-os com os seus próprios recursos;
- 3 — exercer todo e qualquer poder que não lhe for negado, expressa ou implicitamente pela Constituição Federal

Art. 7.º — Compete-lhe ainda, exclusivamente, a decretação de todos os impostos que não estejam privativamente reservados à União ou ao Município e das taxas de serviços estaduais, nos termos da Constituição Federal.

Art. 8.º — No caso de haver lei federal sobre a matéria, pode o Estado legislar para suprir-lhe as deficiências ou atender às peculiaridades locais, mantidas as exigências da lei federal ou em não havendo lei federal e até que esta os regule, sobre os seguintes assuntos:

- a) — riquezas do sub-solo, mineração, siderurgia, águas, energia hidro-elétrica, florestas, caça e pesca e sua exploração;
- b) — rádio-comunicação; regime de eletricidade salvo o disposto no n.º 15 do art. 16 da Constituição Federal;
- c) — assistência pública, obras de higiene popular, casas de saúde, clínicas, estações de clima e fontes medicinais;
- d) — organizações públicas com o fim de conciliação extra-judiciária dos litígios ou sua decisão arbitral;
- e) — medida de polícia para a proteção das plantações e dos rebanhos contra as moléstias ou agentes nocivos;
- f) — crédito agrícola, incluídas as cooperativas entre agricultores;
- g) — processo judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único — Em todos esses casos, desde que o Poder Legislativo Federal ou o Presidente da República haja expedido lei ou regulamento sobre a matéria, a lei estadual ter-se-á por derogada nas partes em que for incompatível com a lei ou regulamento federal.

Art. 9.º — Quando a lei federal estabelecer que serviços de competência federal sejam executados pelo Estado, este observará na execução os regulamentos e instruções expedidos pelo Governo Federal.

Art. 10.º — É vedado ao Estado e aos Municípios:

- a) — criar distinções entre brasileiros natos ou discriminações e desigualdades entre municípios;
- b) — estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos;
- c) — tributar bens, rendas e serviços uns dos outros, não se compreendendo na isenção tributária os serviços públicos concedidos, salvo a que lhe for outorgada, no interesse comum, por lei especial;
- d) — estabelecer discriminação tributária ou de qualquer outro tratamento entre bens ou mercados, rias por motivo de sua procedência;
- e) — contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Conselho Federal.

Art. 11 — Nenhuma autoridade estadual ou municipal recusará fé aos documentos emanados de qualquer delas ou de autoridades federais.

Art. 12 — O Estado, no limite de sua competência, assegura em seu território a brasileiros e estrangeiros a inviolabilidade dos direitos e garantias individuais declarados na Constituição Federal.

O uso desses direitos e garantias terá por limite o bem público, as necessidades da defesa do bem-estar, da paz e da ordem coletiva, bem como as exigências da segurança nacional.

Art. 13 — O trabalho é um dever social.

O trabalho intelectual, técnico e manual tem direito à proteção e solicitude especial do Estado.

A todos é garantido o direito de subsistir mediante o seu trabalho honesto e este como meio de subsistência do indivíduo constitui um bem que é dever do Estado proteger, assegurando-lhe condições favoráveis e meios de defesa.

Art. 14 — Na proteção da família, da infância e da juventude, no estímulo de todas as iniciativas artísticas, científicas, educacionais e culturais, na eugenia e na saúde, na difusão do ensino em todos os seus graus, sobretudo do ensino pre-vocacional e profissional, na ordem econômica e da produção, na defesa e aperfeiçoamento da ordem social e política, na segurança do regime, o Estado colaborará com a União pela estrita observância das normas prescritas na Constituição Federal e nas leis federais que as regularem.

Art. 15 — Sempre que o Estado e os Municípios tratarem com pessoas de direito privado a execução de serviços de natureza pública considerar-se-á implícita a cláusula de prevalência do interesse público sobre o do concessionário.

Parágrafo único — Essa cláusula implica o direito de, em qualquer tempo, proceder-se a revisão do contrato na forma a adaptá-lo às exigências do interesse coletivo, apurado e resguardado o do concessionário.

Art. 16 — A Força Pública do Estado é uma instituição permanente, organizada na forma da lei e destinada a manter a ordem e a segurança públicas.

Parágrafo único — A lei regulará sua organização, instrução, justiça e garantias e sua utilização como reserva do Exército.

Do Poder Legislativo

Art. 17 — O Poder Legislativo é exercido por uma Assembléia com a colaboração do Governador do Estado.

Da Assembléia Legislativa

Art. 18 — A Assembléia Legislativa compõe-se de representantes do povo eleitos mediante sufrágio direto.

Art. 19 — São eleitores os cidadãos alistados na forma da lei federal.

Art. 20 — O número de deputados eleitos para cada legislatura será de 35.

Art. 21 — A Assembléia reunir-se-á na Capital do Estado, independentemente de convocação, a 1.º de julho de cada ano, se a lei não designar outro dia e funcionará quatro meses do dia da instalação, podendo ser adiada, prorrogada ou convocada extraordinariamente por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Governador.

§ 1.º — Nas prorrogações, assim como nas sessões extraordinárias, a Assembléia só pode deliberar sobre as matérias indicadas no ato de convocação.

§ 2.º — As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3.º — Na falta de suplentes, as vagas que ocorrerem serão preenchidas por eleição suplementar.

Art. 22 — Durante o exercício do mandato nenhum dos seus membros poderá ser preso ou processado criminalmente, sem licença da Assembléia, salvo caso de flagrância em crime inafiançável.

Art. 23 — Só perante a Assembléia responderão os seus membros pelas opiniões e votos que emitirem no exercício de suas funções; não estarão, porém, isentos de responsabilidade criminal e civil por difamação, calúnia injúria, ultraje à moral pública ou provocação pública ao crime.

Parágrafo único — Em caso de manifestação contrária à existência ou independência da Nação ou incitamento à subversão violenta da ordem política ou social, pode a Assembléia por maioria de votos declarar vago o lugar do deputado autor da manifestação ou incitamento.

Art. 24 — Aos membros da Assembléia Legislativa é vedado:

a) — celebrar contrato com a administração pública federal, estadual ou municipal;

b) — aceitar ou exercer cargo, comissão ou emprego público remunerado, salvo missão diplomática de caráter extraordinário;

c) — exercer qualquer lugar de administração ou concessão ou ser proprietário ou sócio de empresa concessionária de serviços públicos ou que goze de favores, privilégios, isenções, garantias de rendimento ou subsídios do poder público;

d) — ocupar cargo público de que seja demissível "ad nutum";

e) — patrocinar causas contra a União, o Estado ou seus Municípios.

Parágrafo único — No intervalo das sessões o deputado poderá reassumir o cargo público de que for titular.

Art. 25 — A Assembléia ou qualquer de suas comissões pode convocar Secretário de Estado para prestar esclarecimentos sobre matéria sujeita a sua deliberação. O Secretário independente de qualquer convocação, pode pedir à Assembléia ou a qualquer de suas comissões dia e hora para ser ouvido sobre questões sujeitas à deliberação do Poder Legislativo.

Das Atribuições da Assembléa Legislativa

Art. 26 — Compete à Assembléa Legislativa:

- a) — eleger sua mesa;
- b) — organizar seu regimento interno;
- c) — regular o serviço de sua policia interna;
- d) — nomear os funcionários de sua secretaria;
- e) — fazer as leis, modificá-las e derogá-las nos limites das atribuições conferidas ao Estado pela Constituição Federal;
- f) — decretar leis orgânicas para a execução completa desta Constituição;
- g) — votar, anualmente, a lei orçamentária;
- h) — fixar, anualmente, o efetivo da Fôrça Policial do Estado;
- i) — criar, suprimir e alterar impostos e taxas;
- j) — autorizar e aprovar acordos com a União, com os Estados e dos Municípios entre si;
- k) — resolver sobre a alienação ou a aquisição de bens imóveis por parte do Estado;
- l) — regular as concessões, com ou sem privilégio, para exploração de serviços públicos estaduais;
- m) — dar posse ao Governador, conhecer de sua renúncia e conceder-lhe licença para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Estado por mais de trinta dias;
- n) — conceder licença para o processo e julgamento do Governador nos crimes comuns e de responsabilidade;
- o) — proceder ao exame e ao julgamento das contas prestadas pelo Governo;
- p) — solicitar a intervenção federal na forma da Constituição Federal;
- q) — autorizar o Poder Executivo a contrair empréstimos e a dispor sobre a dívida pública;
- r) — deliberar a respeito da incorporação, subdivisão ou desmembramento do território do Estado, ad-referendum do Poder Legislativo Federal;
- s) — fixar a ajuda de custo e o subsídio dos deputados bem como o do Governador;
- t) — legislar sobre todas as demais matérias não excluídas explicita ou implicitamente da competência do Estado por cláusula expressa da Constituição Federal.

Do Conselho da Economia Estadual

Art. 27 — E' criado o Conselho de Economia Estadual, composto de nove membros nomeados pelo Governador, para um periodo de três anos, dentre pessoas qualificadas por sua competência especializada nos vários ramos da produção estadual.

Parágrafo único — De suas reuniões poderão participar, sem direito a voto, mediante autorização do Governador, os Secretários, diretores de repartições e serviços e representantes dos governos municipais; igualmente, sem direito a voto, poderão participar das mesmas, representantes de sindicatos e associações de categoria compreendida em algum dos ramos da produção quando se trate de seu especial interesse.

Art. 28 — Os membros do Conselho de Economia Estadual perceberão, por sessão o subsídio que a lei fixar.

Art. 29 — São requisitos para a nomeação de membro do Conselho de Economia Estadual:

- a) — ser brasileiro nato;
- b) — maior de 25 anos e
- c) — ter mais de cinco anos de residência no Estado.

Art. 30 — Ao Conselho de Economia Estadual cumpre:

- a) — organizar o seu regimento interno;
- b) — observar e seguir as diretrizes gerais do Conselho da Economia Nacional;
- c) — emitir parecer sobre os projetos de iniciativa do Governo ou da Assembléa que interessem diretamente à economia estadual e lhe forem enviados;
- d) — organizar por iniciativa própria ou proposta do Governo, inquéritos sobre as condições do trabalho, da agricultura, da indústria, do comércio, dos transportes e do crédito, com o fim de incrementar, coordenar e aperfeiçoar a produção estadual;
- e) — sugerir ao Governo todas as medidas aconselháveis no interesse da produção, organizando e oferecendo os respectivos projetos de lei.

Das Leis

Art. 31 — A iniciativa dos projetos de lei cabe ao Governador e, nos termos do seu Regimento, aos membros da Assembléa, guardado sempre o disposto nesta Constituição.

Art. 32 — E' vedado decretar leis de exceção ou de caracter pessoal.

Art. 33 — Compete ao Governador, ou a um terço dos membros da Assembléa, a iniciativa dos projetos de lei, ou de proposições modificativas, que versem matéria tributária, ou de que resultem acréscimo de despesa.

Art. 34 — A lei, quando de iniciativa da Assembléa, limitar-se-á a regular de modo geral, dispondo apenas sobre a substância e os princípios, a matéria que constitui o seu objeto, cabendo ao Poder Executivo expedir os regulamentos complementares.

Art. 35 — Todos os projetos de lei que interessem à produção estadual, ou qualquer dos seus ramos, poderão,

por solicitação do Governador ou deliberação da Assembléa, ser remetidos à consulta do Conselho de Economia Estadual.

Parágrafo único — Os projetos de iniciativa do Governador, serão submetidos a uma só discussão na Assembléa. Antes da deliberação da Assembléa o Governador poderá retirar os projetos ou emendá-los, ouvido novamente o Conselho de Economia Estadual, se as modificações importarem alteração substancial dos mesmos.

Art. 36 — O projeto de lei aprovado pela Assembléa será enviado ao Governador que aquiescendo o sancionará.

§ 1.º — Quando o Governador julgar um projeto de lei no todo ou em parte inconstitucional ou contrário aos interesses do Estado vetá-lo á total ou parcialmente, dentro de trinta dias úteis, a contar daquele em que o houver recebido, devolvendo, nêsse prazo e com os motivos do veto, o projeto ou a parte vetada à Assembléa.

§ 2.º — O decurso do prazo de trinta dias sem que o Governador se haja manifestado importa sanção.

§ 3.º — Devolvido o projeto à Assembléa af sujeitar-se á a uma discussão e votação nominal, considerando-se aprovado, se obtiver dois terços dos sufrágios presentes. Nêste caso, a Assembléa o fará publicar como lei no jornal oficial.

Art. 37 — O Governador pôde ser autorizado pela Assembléa a expedir decretos, leis mediante as condições e nos limites fixados pelo ato de autorização.

Art. 38 — O Governador, nos períodos de recesso da Assembléa poderá, se o exigirem as necessidades do Estado, expedir decretos, leis sobre as matérias de competência legislativa dêste, excetuadas as seguintes:

- a) — modificação à Constituição;
- b) — orçamento;
- c) — impostos;
- d) — instituição de monopólios;
- e) — empréstimos públicos;
- f) — alienação e oneração de bens imóveis do Estado.

Art. 39 — O Governador observadas as disposições constitucionais e nos limites das respectivas dotações orçamentárias poderá expedir livremente decretos, leis sobre a organização do Governo e da administração estadual.

Da Elaboração e Execução Orçamentária

Art. 40 — Haverá junto ao Governo do Estado, organizado por decreto do Governador, um Departamento Administrativo com as seguintes atribuições:

- a) — estudar pormenorizadamente as repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da

economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com os outros e com o público;

- b) — organizar anualmente, de acôrdo com as instruções do Governador, a proposta orçamentária a ser enviada por êste à Assembléa;
- c) — fiscalizar, por delegação do Governador e na conformidade de suas instruções, a execução orçamentária;
- d) — centralizar os serviços de administração de pessoal e de material.

Art. 41 — O orçamento será uno, incorporando-se obrigatoriamente à receita todos os tributos, rendas e suprimimentos de fundos, incluídas na despesa todas as dotações necessárias ao custeio dos serviços públicos.

Art. 42 — A discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviço, departamento, estabelecimento ou repartição.

§ 1.º — Por ocasião de formular a proposta orçamentária, o Departamento Administrativo organizará para cada serviço, departamento, estabelecimento, ou repartição o quadro da discriminação ou especialização por itens da despesa que cada um dêles é autorizado a realizar. Os quadros em questão devem ser enviados à Assembléa juntamente com a proposta orçamentária, a título meramente informativo ou como subsídio ao esclarecimento da Assembléa na votação das verbas globais.

§ 2.º — Depois de votado o orçamento, se alterada a proposta do Governo, serão na conformidade do vencido modificados os quadros a que se refere o parágrafo anterior e mediante proposta fundamentada do Departamento Administrativo o Governador poderá autorizar no decurso do ano modificações nos quadros de discriminações ou especialização por itens desde que para cada serviço não sejam cedidas as verbas globais votadas pela Assembléa.

§ 3.º — A despesa global orçamentária proposta pode ser reduzida, mas não aumentada pela Assembléa.

Art. 43 — A lei orçamentária não conterá dispositivo extranho à receita prevista e à despesa fixada para os serviços anteriormente criados, excluídas de tal proibição:

- a) — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;
- b) — a aplicação do saldo ou o modo de cobrir o déficit.

Art. 44 — A Assembléa tem o prazo de quarenta e cinco dias para votar o orçamento a partir do dia em que receber a proposta do Governo,

Art. 45 — O Governador publicará o orçamento:

- a) — no texto que lhe fôr enviado pela Assembléa se essa guardou na sua deliberação o prazo fixado no artigo anterior;
- b) — no texto da proposta apresentada pelo Governador se o excedeu.

Do Poder Executivo

Art. 46 — O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, que superintende a administração pública, e coordena a política legislativa de interesse estadual, nos termos desta Constituição.

Art. 47 — Compete privativamente ao Governador:

- a) — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para sua execução;
- b) — expedir decretos, leis nos termos dos arts. 37 a 39;
- c) — celebrar acordos e convênios com outros Estados e a União ad referendum da Assembléa;
- d) — nomear os Secretários de Estado;
- e) — prover os cargos estaduais salvo as exceções previstas na Constituição e nas leis;
- f) — determinar que entrem provisoriamente em execução antes de aprovados pelo Poder Legislativo os acordos ou convênios se a isto o aconselharem os interesses do Estado.

Art. 48 — Os atos oficiais do Governador serão referendados pelos seus Secretários.

Art. 49 — O Governador será eleito por sufrágio direto em todo o território do Estado.

Art. 50 — São condições de elegibilidade ao Governo do Estado, ser brasileiro nato, maior de trinta e cinco anos, e ter, pelo menos, cinco anos de residência efetiva no Estado ao tempo da eleição.

Art. 51 — O período governamental será de seis anos.

Art. 52 — A eleição do Governador do Estado realimentar-se-á noventa dias antes de terminado o período governamental.

Art. 53 — Nos casos de impedimento temporário ou visitas oficiais a outros Estados, à sede da União, ou ao exterior do país o Governador designará dentre os Secretários de Estado o seu substituto.

Art. 54 — Vagando por qualquer motivo o Governo do Estado, a Assembléa elegerá dentre os seus membros no mesmo dia ou no dia imediato o Governador provisório.

§ 1.º — Caso a eleição não possa efetuar-se no prazo indicado, o Presidente da Assembléa será o Governador provisório até que o eleito pela Assembléa assumo o poder.

§ 2.º — Noventa dias após a vacância do cargo realimentar-se-á a eleição do novo Governador, salvo no caso de já haver Governador eleito nos termos do art. 52 ou se a vaga ocorrer durante os noventa dias imediatamente anteriores ao termo do período governamental.

§ 3.º — O Governador eleito para o preenchimento de vaga completará o período governamental.

Art. 55 — A Assembléa decretará vago o Governo do Estado se o Governador eleito não assumir o poder até sessenta dias depois de proclamado o resultado da eleição, ou de iniciado o novo período governamental.

Da Responsabilidade do Governador do Estado

Art. 56 — São crimes de responsabilidade os atos do Governador definidos em lei que atentarem contra:

- a) — a existência da União;
- b) — a Constituição;
- c) — o livre exercício dos poderes políticos;
- d) — a probidade administrativa e a guarda e emprego dos dinheiros públicos;
- e) — a execução das decisões judiciais.

Art. 57 — O Governador será submetido a processo e julgamento perante a Assembléa Legislativa depois de declarada por dois terços de votos da totalidade de seus membros a procedência da acusação.

§ 1.º — A Assembléa só poderá aplicar a pena de perda do cargo, com inabilitação, até o máximo de cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo das ações civis e criminaes cabíveis na espécie.

§ 2.º — Uma lei especial regulará o processo dos crimes de responsabilidade do Governador.

Art. 58 — O Governador não pode durante o exercício de suas funções ser responsabilizado por atos estranhos às mesmas.

Dos Secretários de Estado

Art. 59 — O Governador é auxiliado pelos Secretários de Estado, agentes de sua confiança, que lhe subscrevem os atos.

Parágrafo único — Só o brasileiro nato maior de vinte e cinco anos poderá ser Secretário de Estado.

Art. 60 — Os Secretários de Estado não são responsáveis perante a Assembléa ou perante os Tribunais pelos conselhos dados ao Governador.

§ 1.º — Respondem, porém, quanto aos seus atos pelos crimes qualificados em lei.

§ 2.º — Nos crimes comuns e de responsabilidade, serão processados e julgados pelo Tribunal de Apelação e nos conexos com os do Governador pela autoridade competente para o julgamento deste.

Do Poder Judiciário

Art. 61 — São órgãos do Poder Judiciário no Estado:

- 1 — o Tribunal de Apelação;
- 2 — os juízes e tribunais previstos em lei.

Parágrafo único — O primeiro constitui a segunda instância; todos os demais a primeira.

Art. 62 — É vedado a juízes e tribunais conhecer de questões exclusivamente políticas.

Art. 63 — O Estado assegura aos desembargadores e juízes as garantias que lhes dá a Constituição Federal.

Art. 64 — Os juízes ainda que em disponibilidade não podem exercer qualquer outra função pública salvo nos serviços eleitorais.

A violação deste preceito importa a perda do cargo judiciário e de todas as vantagens correspondentes.

Art. 65 — Os vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Apelação não serão inferiores aos dos Secretários de Estado.

Os dos juízes de direito corresponderão para os da primeira instância mais elevada a quatro quintos dos vencimentos fixados para os desembargadores e para os das demais entrâncias a uma diferença decrescente de trezentos cruzeiros para cada uma.

Art. 66 — Independentemente de prova de invalidez a aposentadoria será concedida com vencimento integral, a requerimento do magistrado que tiver mais de trinta anos de serviço público, ou mais de vinte e cinco prestados exclusivamente na magistratura e no Ministério Público.

Art. 67 — No cálculo dos proventos da aposentadoria concedida a magistrados serão computadas todas as vantagens que estiver auferindo na atividade exclusiva o salário família que será pago nos termos da legislação respectiva.

Art. 68 — Os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal em virtude de sentença judiciária far-se-ão na ordem em que forem apresentados os precatórios e a conta dos créditos respectivos, vedada a designação de casos ou pessoas nas verbas orçamentárias ou créditos destinados àquele fim.

Parágrafo único — As verbas orçamentárias e os créditos votados para os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal em virtude de sentença judiciária serão consignados ao Poder Judiciário recolhendo-se as importâncias aos cofres dos depósitos públicos.

Cabe ao Presidente do Tribunal de Apelação expedir as ordens de pagamento dentro das forças do depósito e a requerimento do credor preterido em seu direito de preferência autorizar o sequestro da quantia necessária para satisfazê-lo depois de ouvido o Procurador Geral do Estado.

Art. 69 — A organização judiciária do Estado será regulada em lei nos termos da Constituição Federal.

Do Tribunal de Apelação

Art. 70 — O Tribunal de Apelação com sede na capital do Estado e jurisdição em todo o seu território compõe-se de oito desembargadores.

Esse número pode ser alterado nos termos da lei de organização judiciária.

Art. 71 — Os desembargadores serão nomeados pelo Governador do Estado por promoção dos juízes de direito, alternadamente, um por antiguidade e um por merecimento, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 72 — Um quinto do número total dos desembargadores será preenchido por advogados ou membros do Ministério Público.

Art. 73 — Ao Tribunal de Apelação compete:

- a) — eleger anualmente seu presidente e seu vice-presidente;
- b) — elaborar e votar o seu regimento interno;
- c) — organizar sua secretaria e serviços auxiliares;
- d) — processar e julgar:

I — o Governador do Estado nos crimes comuns e os Secretários de Estado, os juízes de primeira instância, os membros do Ministério Público e o chefe de polícia nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvado quanto aos primeiros o disposto no § 2.º do art. 60;

II — as causas e os conflitos entre o Estado e os Municípios ou entre estes;

III — os conflitos de jurisdição entre autoridades judiciárias e os de atribuição entre estas e as administrativas;

IV — o habeas corpus nos casos de sua competência originária;

V — os mandados de segurança contra atos dos Secretários de Estado, do chefe de polícia ou do procurador geral, e quando administrativos, do próprio Tribunal, de seu Presidente, do corregedor e das autoridades judiciárias;

VI — os embargos de nulidade e infringentes do julgado opostos a seus acórdãos e aos de suas câmaras ou turmas;

VII — as ações rescisórias e as revisões criminais;

- e) — julgar:
- I — os recursos:

1 — das decisões de primeira instância sobre mandados de segurança;

2 — das suspeições opostas a autoridades judiciárias ou ao Procurador Geral;

II — os processos por crimes contra a honra em que forem querelantes as pessoas mencionadas no inciso I da letra d;

- f) — decidir por dois terços da totalidade de seus membros sobre a inconstitucionalidade ou não de alguma lei, ou de certa e determinada disposição nela contida, ou de ato do poder público;
- g) — exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas em lei.

Dos Juizes

Art. 74 — Os juizes serão nomeados pelo Governador do Estado na forma prescrita pela lei de organização judiciária, com a categoria e as atribuições que na mesma lhes forem conferidas.

Do Ministério Público

Art. 75 — O Ministério Público terá por chefe o Procurador Geral do Estado, que funcionará junto ao Tribunal de Apelação.

Art. 76 — A organização do Ministério Público será regulada em lei.

Art. 77 — O Procurador Geral terá vencimentos iguais aos dos desembargadores e os dos promotores públicos não serão inferiores a dois terços dos que tiverem os juizes de direito junto aos quais servirem.

Art. 78 — É proibido o exercício da advocacia aos membros do Ministério Público.

Do Município

Art. 79 — O Estado divide-se em Municípios autônomos nas matérias de seu peculiar interesse.

Art. 80 — Os Municípios dividem-se em distritos.

Art. 81 — O governo dos Municípios é exercido por Prefeitos de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 82 — Com funções legislativas haverá em cada Município uma Câmara Municipal constituída de vereadores eleitos por sufrágio universal direto e mandato por quatro anos.

Art. 83 — O Estado dará assistência aos Municípios que a solicitarem por seus Prefeitos nos casos de calamidade pública ou perturbação da ordem e para fazer valer a autoridade dos mesmos e na observância das leis e decretos municipais.

Art. 84 — É da competência exclusiva dos Municípios:

- I — a decretação de impostos sobre:
 - a) — indústrias e profissões;
 - b) — licença;
 - c) — predial;
 - d) — territorial urbano;
 - e) — diversões públicas;
 - f) — outros que lhes forem atribuídos em lei pelo Estado.
- II — cobrar taxas sobre serviços municipais e de atos emanados do seu governo em negócios de sua economia.
- III — a organização de serviços públicos de caráter local.

IV — a livre disposição do seu orçamento nos encargos que lhes competem.

V — deliberar e prover sobre tudo o que disser respeito à vida econômica, administrativa e social do Município, tendo em vista assegurar a sua prosperidade e o bem estar de seus habitantes, estimulando, protegendo e desenvolvendo todas as atividades úteis, dentro das normas fundamentais e diretrizes gerais traçadas pelo Estado ou pela União.

O Estado celebrará convênios com os Municípios tendentes a uma melhor articulação dos serviços públicos no interesse da coletividade.

Art. 85 — Haverá um departamento que prestará assistência técnica às administrações locais, fiscalizará a execução do orçamento dos municípios e exercerá função coordenadora entre estes e a administração estadual.

Art. 86 — Os Municípios da mesma região podem agrupar-se para a instalação, exploração e administração de serviços públicos comuns.

O agrupamento assim constituído será dotado de personalidade jurídica limitada a seus fins.

Parágrafo único — A lei regulará as condições em que tais agrupamentos poderão constituir-se bem como a forma de sua administração.

Art. 87 — Observada a legislação federal os Municípios podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para anexar-se a outros, ou formar novos Municípios, mediante a aquiescência das respectivas Câmaras, conforme a lei orgânica dos Municípios determinar, e aprovação da Assembléia Legislativa.

Art. 88 — O Município que por três anos consecutivos não arrecadar receita suficiente à manutenção dos seus serviços poderá ser anexado a outro até o restabelecimento de sua capacidade financeira.

Art. 89 — Em estatuto especial será regulada a organização dos Municípios.

Da Educação e da Cultura

Art. 90 — O Estado manterá um sistema educativo completo, dentro das melhores normas técnicas, de modo a proporcionar convenientemente a infância e a juventude, com adequado aproveitamento das suas faculdades, aptidões e tendências vocacionais.

Art. 91 — O ensino primário é obrigatório e gratuito. São também gratuitos os cursos oficiais de ensino secundário, normal e superior. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica para a caixa escolar.

Art. 92 — O Estado manterá cursos intensivos de alfabetização de adultos, inteiramente gratuitos.

Art. 93 — Serão isentos de quaisquer contribuições ou ta-

xas os estabelecimentos particulares de ensino, de qualquer grau.

Art. 94 — A lei definirá a assistência técnica e financeira que o Estado deve aos estabelecimentos particulares de ensino, bem como as obrigações d'este para com aquêles.

Art. 95 — O Estado manterá dentro de suas possibilidades financeiras, escolas primárias em todos os núcleos de população onde existam, pelo menos, 40 crianças em idade escolar; para o cumprimento dessa obrigação os Municípios fornecerão no início de cada ano, um censo cuidadoso das populações escolares.

Art. 96 — A educação física, o canto orfeônico, o ensino cívico, o de desenho e de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas que funcionarem no Estado, nas quais se aplicará o método de ensino pelo cinema educativo.

Art. 97 — O ensino religioso poderá ser contemplado como matéria de curso primário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

Art. 98 — Dentro da competência que lhe asseguram as leis federais, o Estado proverá ao ensino profissional, técnico e artístico.

Art. 99 — Pelo sistema de bibliotecas fixas e circulantes, o Estado promoverá o aprimoramento da cultura popular.

Art. 100 — A Secretaria de Estado que superintender e orientar a educação terá um órgão técnico consultivo destinado a dar pareceres e oferecer ao Governo, por seu intermédio, estudos, sugestões e projetos. Esse órgão terá a denominação, constituição e atribuições reguladas em lei.

Dos Servidores Públicos

Art. 101 — Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, criado por lei, em número certo, com denominação própria e pago pelos cofres do Estado.

Art. 102 — Os direitos e vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores civis e militares do Estado se regerão por Estatutos próprios, obedecendo aos seguintes preceitos básicos:

- a) — a primeira investidura nos cargos de carreira far-se-á mediante concurso de provas ou de títulos ou de provas e títulos;
- b) — os funcionários públicos depois de dois anos, quando nomeados em virtude de concurso de provas, e, em todos os casos, depois de dez anos de serviço, só poderão ser exonerados em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo, em que sejam ouvidos e possam defender-se;
- c) — serão aposentados compulsoriamente os funcionários que atingirem a idade de sessenta e oito anos, podendo a lei reduzir o limite de idade

para categorias especiais de funcionários, de acordo com a natureza do serviço;

- d) — a invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma, que será concedida com vencimentos integrais se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço efetivo;
- e) — o prazo para concessão de aposentadoria ou reforma com vencimentos integrais, poderá ser excepcionalmente reduzido nos casos que a lei determinar;
- f) — o funcionário invalidado em consequência de acidente ocorrido no serviço será aposentado com vencimento integral, seja qual for o seu tempo de serviço;
- g) — as vantagens da inatividade não poderão em caso algum exceder às da atividade;
- h) — os funcionários terão direito a férias anuais, sem descontos e a gestante a três meses de licença com vencimento integral;
- i) — o funcionário terá direito a recurso contra decisão disciplinar.

Art. 103 — Os cargos públicos são igualmente acessíveis a todos os brasileiros, observadas as condições de capacidade prescritas em lei.

Art. 104 — Nenhum brasileiro poderá exercer função pública no Estado sem prova de haver-se desobrigado do serviço militar.

Art. 105 — Os servidores públicos são responsáveis solidariamente com a Fazenda Estadual ou Municipal por quaisquer prejuízos decorrentes de negligência, omissão ou abuso no exercício de suas atribuições.

Art. 106 — É vedada a acumulação de cargos públicos remunerados.

Art. 107 — O Estado e os Municípios fomentarão e apoiarão as associações de classe dos servidores públicos.

Das emendas à Constituição

Art. 108 — A Constituição pode ser emendada, modificada ou reformada por iniciativa do Governador do Estado ou de um terço da Assembléa Legislativa.

§ 1º. — O projeto de iniciativa do Governador será votado em bloco por maioria ordinária de votos da Assembléa, sem modificações, ou com as propostas pelo Governador, ou que tiverem a sua aquiescência se sugeridas pela Assembléa.

§ 2º. — O projeto de emenda, modificação ou reforma da Constituição de iniciativa da Assembléa exige para ser aprovado o voto da maioria de seus membros.

§ 3º. — O projeto de emenda, modificação ou reforma da Constituição, uma vez aprovado mediante o voto da maioria de seus membros será enviado ao Governador do Estado.

Este, dentro do prazo de trinta dias, poderá devolver à Assembléa o projeto pedindo que o mesmo seja submetido a nova tramitação.

A nova tramitação só poderá efetuar-se no curso da legislatura seguinte, salvo quanto ao projeto elaborado na primeira legislatura a qual tramitará durante esta e prevalecerá se obtiver o voto de dois terços dos membros da Assembléa.

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 109 — A Intervenção Federal vigente durará até a posse do Governador eleito.

Art. 110 — O Governador eleito tomará posse dentro de trinta dias depois de lhe ser comunicado o resultado da eleição, perante o Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 111 — A Assembléa Legislativa instalar-se-á sessenta dias após a sua eleição e funcionará durante um mês para reunir-se novamente na data marcada nesta Constituição.

Art. 112 — O primeiro período governamental terminará a 23 de maio de 1952.

Art. 113 — A primeira legislatura terminará a 1.º de julho de 1950.

Art. 114 — O requisito de residência, a que se refere o artigo 50, não se aplica à eleição do primeiro período governamental.

Art. 115 — As eleições municipais serão realizadas depois de instalada a Assembléa Legislativa em data por esta fixada.

Art. 116 — Considerar-se-ão eleitos e habilitados a exercer o mandato de Governador, Deputado ou Vereador, independentemente de outro reconhecimento os cidadãos diplomados pelos órgãos incumbidos de apurar a eleição.

Art. 117 — Enquanto não se instalar a Assembléa Legislativa, o Interventor ou o Governador terá o poder de expedir decretos leis sobre todas as matérias da competência legislativa do Estado.

Parágrafo único — Durante esse período manter-se-á a atual organização do Estado, instituída por leis federais e estaduais.

Art. 118 — A Assembléa Legislativa observará o regimento interno vigente em 1937 naquilo que não colidir com as disposições desta Constituição.

Art. 119 — O Interventor ou Governador fixará, em decreto-lei, a ajuda de custo e o subsídio dos deputados à Assembléa Legislativa para o período de instalação a que se refere o art. 110.

Art. 120 — Continuam em vigor enquanto não revogadas as leis que explicita ou implicitamente não contrariem as disposições desta Constituição.

Vitória, 27 de outubro de 1945.

JONES DOS SANTOS NEVES
Eurico de Aguiar Salles
Enrico Ildebrando Aurélio Ruschi
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO-LEI N.º 15.963, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1 400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) na Tabela 14, do orçamento vigente, para ocorrer as despesas com o pagamento de salários de um auxiliar de escritório, com exercício na Junta Comercial.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com recursos disponíveis verificados na Tabela 11, 103/8040.1.1 da Secretaria do Interior e Justiça, como disposto no § 3.º, n. 3 do art. 11 das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 3 de novembro de 1945.

JOSE' SETTE
Eurico A. I. Ruschi
Eurico de Aguiar Salles

—x—

DECRETO-LEI N.º 15.964, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 15 000.00 (quinze mil cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 48 — 8 401/2.2 Cr\$ 5 000,00
Tabela 48 — 8 402/3.18 10 000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 3 de novembro de 1945, 123º da Independência e 56º da República.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Eurico A. I. Ruschi

DECRETO-LEI N.º 15.965, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 6.º, n V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam parcialmente anuladas nas várias dotações abaixo descritas as importâncias correspondentes a reais economias na importância total de Cr\$ 785.831,90 (setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e um cruzeiros e noventa centavos):

Tabela	Cr\$
60.400.8040/1.1	29 200,00
60.400.8041/2.1	6 400,00
60.400.8041/2.5	3 200,00
60.400.8041/2.8	3 600,00
61.401.8620/1.1	7 430,00
61.401.8621/2.18	1 600,00
61.401.8622/3.12	7 000,00
62.402.8590/1.1	77 669,90
62.402.8591/2.1	16 633,40
62.402.8591/2.18	3 200,00
62.402.8592/3.2	100 000,00
62.402.8592/3.11	10 000,00
62.402.8592/3.16	40 000,00
62.402.8592/3.18	30 000,00
62.402.8592/3.19	20 000,00
62.402.8594/5.40	66 140,00
63.403.8550/1.1	10 000,00
63.403.8551/2.15	8 358,80
63.403.8551/2.18	1 600,00
64.404.8074/5.6	2 000,00
64.404.8074/5.8	2 000,00
64.404.8074/5.25	16 000,00
65.405.8610/1.1	59 106,40
66.406.8800/1.1	58 033,40
66.406.8801/2.1	120 000,00
66.406.8801/2.4	24 000,00
66.406.8801/2.6	8 000,00
66.406.8801/2.8	2 000,00
66.406.8801/2.18	3 000,00
66.406.8801/3.7	20 000,00
76.416.8321/2.1	9 460,00
76.416.8322/3.1	6 000,00
76.416.8322/3.2	6 000,00
76.416.8322/3.11	8 000,00

Atr. 2.º — Com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo antecedente, fica aberto um crédito suplementar na importância de Cr\$ 785 831,90 (setecentos e oitenta e cinco mil oitocentos e

trinta e um cruzeiros e noventa centavos) para reforçar como descrito as dotações dos seguintes itens da Despesa do orçamento vigente:

Tabela	Cr\$
60.400.8041/2.17	4 000,00
60.400.8044/4.4	12 000,00
60.400.8044/5.5	6 000,00
60.400.8044/5.8	6 000,00
60.400.8044/5.33	3 000,00
61.401.8621/2.2	31 000,00
61.401.8621/2.17	3 000,00
61.401.8624/5.5	600,00
62.402.8591/2.3	159 000,00
62.402.8591/2.17	50 000,00
62.402.8593/4.4	12 000,00
62.402.8594/5.8	30 000,00
63.403.8551/2.1	12 000,00
63.403.8551/2.14	48 000,00
63.403.8551/5.5	300,00
66.406.8801/2.2	20 000,00
66.406.8801/2.3	10 000,00
66.406.8801/2.17	25 000,00
66.406.8803/4.4	50 000,00
66.406.8804/5.8	27 000,00
73.413.8824/5.47	223 131,90
76.416.8321/2.2	33 500,00
76.416.8321/2.3	20 300,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 3 de Novembro de 1945.

JOSE' SETTE
Marcondes Alves de Souza Junior
Enrico A. I. Ruschi

DECRETO N.º 15.966, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1945

Transfere quantitativo orçamentário.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o § 2.º artigo 27º do decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida da subconsignação 2/1 da verba 309.8 391 para a subconsignação 2/14 da Tabela 47 do Orçamento em curso, a quantia de Cr\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos cruzeiros.)

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 3 de Novembro de 1945, 123.º da Independência e 56º da República.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO-LEI N.º 15.967, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3 150,00 (três mil cento e cinquenta cruzeiros), para atender ao pagamento de extranumerários mensalistas, da Chefatura de Polícia, da Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11, da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de novembro de 1945

JOSE' SETTE
Enrico I. A. Ruschi
Eurico de Aguiar Salles

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.968, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1945

Dispensa de prestação de concurso.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Independe de prestação de concurso o provimento nos cargos isolados de Assistente Técnico, padrão "Q", constantes da Tabela I — Parte Permanente — do Quadro Único do Estado, lotados no Departamento de Educação da Secretaria da Educação e Saúde, desde que a nomeação recaia em Diretor de Grupo Escolar ou Inspetor Regional de Ensino, com mais de 10 anos de exercício em cargo ou função de direção ou fiscalização de estabelecimento de ensino primário do Estado.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles

DECRETO N.º 15.969, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o disposto no art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal número 1202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3 900,00 (três mil e novecentos cruzeiros), para atender ao pagamento da "Função Gratificada", criadas no Departamento de Saúde pelo Decreto-lei estadual 15 091, de 28 de outubro de 1943.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo decreto-lei federal número 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JOSE' SETTE
Eurico de Aguiar Salles
Enrico I. A. Ruschi

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.970, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1945

Cria função gratificada.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, número V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º) — Fica criada e incluída na Tabela 4 da Parte Permanente do Quadro Único do Estado, a seguinte função gratificada, a ser lotada na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas:

1. Chefe de Almoxarifado, padrão "D".

Art. 2.º) — A despesa decorrente deste Decreto-lei, correrá por conta da Tabela 60 — Códigos 400/8041.2.5, do orçamento em vigor.

Vitória, 6 de Novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

JOSE' SETTE
Marcondes Alves de Souza Junior

DECRETO-LEI N.º 15.971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6, n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Artig. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 50 100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela 38 — 8044/300 — 5/14 Cr\$ 50.100,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2, do artigo 11, da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 13 de novembro de 1945, 123º da Independencia e 56º da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça,
Antonio Pereira Lima

— x —

DECRETO-LEI N.º 15.972, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de Abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

TABELA — 32.207/8113.4/3 Cr\$ 20 000,00

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3º n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal 2 416, de 17 de Julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 14 de novembro de 1945, 123º da Independencia e 56º da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça

— : 0 : —

DECRETO-LEI N.º 15.973, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Isenta do imposto de transmissão de propriedade.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de atribuição constitucional e devidamente autorizado pelo Decreto-Lei Federal, nº 7 974, de 20 de setembro de 1945, art. 5.º,

DECRETA:

Art. 1.º — As aquisições de imóveis rurais ou urbanos feitas pelos oficiais e praças espirito-santenses, que hajam servido na Força Expedicionária Brasileira, ficam isentas do imposto de transmissão de propriedade, desde que as respectivas escrituras sejam assinadas dentro do prazo de doze meses a contar da data da promulgação deste Decreto-Lei, e o comprador não seja proprietário de outro imóvel.

Parágrafo único — A prova de haver servido na F. E. B. e a de que o adquirente não é proprietário de outro imóvel, serão feitas nos termos do que dispõe o Decreto-Lei Federal nº 7 974, de 20 de setembro de 1945, parágrafo único do art. 1.º e art. 2.º.

Art. 2.º — No caso de falecimento do oficial ou praça, os favores deste Decreto-Lei são extensivos à respectiva viúva e aos descendentes, e, na sua falta, aos ascendentes e irmãs solteiras, quando herdeiros.

Art. 3.º — Consideram-se favorecidos pela isenção do imposto de transmissão de propriedade os a que se refere o Decreto-Lei Estadual nº 15 835, de 27 de fevereiro de 1945.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 15.974, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros), na Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Públicas, para ocorrer às despesas finais com os estudos do projeto para instalação da Usina Hidro-Elétrica no Rio Pancas, município de Colatina.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o recurso apurado como o disposto no § 3.º, n.º 2, do artigo 11, da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Ceciliano Abel de Almeida
Antonio Pereira Lima

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.975, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1945

Anula parcialmente várias dotações e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei Federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam parcialmente anuladas nas várias dotações abaixo descritas as importâncias correspondentes a reais economias no total de Cr\$ 37.480,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) do orçamento vigente:

Tabela 11 — 103.8042.3/18	
" 11 — 103.8043.4/3	Cr\$ 20.000,00
" 13 — 105.8073.4/3	6.400,00
" 13 — 105.8074.5/6	2.000,00
" 18 — 110.8241.2/5	3.000,00
" 18 — 110.8243.4/11	5.000,00
	1.080,00

Art. 2.º — Com os recursos provenientes das anulações de que trata o artigo antecedente, fica aberto um crédito suplementar na importância

de Cr\$ 37.480,00 (trinta e sete mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) para reforçar como descrito, as dotações dos seguintes itens da Despesa do orçamento vigente:

Tabela 11 — 103.8041.2/18	Cr\$ 2.000,00
" 11 — 103.8043.4/4	6.000,00
" 11 — 103.8043.4/4	600,00
Tabela 13 — 105.8071.2/2	1.680,00
" 16 — 108.8241.2/1	7.200,00
" 16 — 108.8241.2/2	5.000,00
" 17 — 109.8203.4/3	15.000,00
" 18 — 110.8241.2/17	

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 16 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.976, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Anula parcialmente dotação orçamentária e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939:

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 84 122,20 (oitenta e quatro mil cento e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 38 — 300/8 340.1/1	Cr\$ 54 206,70
" 39 — 301/8300.1/1	21 920,00
" 45 — 307/8 330.1/1	7 995,50

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 84 122,20 (oitenta e quatro mil cento e vinte e dois cruzeiros e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 41 — 303/8 330.1/8	Cr\$ 40 800,00
" 42 — 304/8 330.1/8	30 291,40
" 43 — 305/8 330.1/8	13 030,80

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 15.977, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1945

Funde carreiras de Oficial Administrativo e Escrivão da Parte Suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V do Decreto-lei n. 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — As carreiras de Oficial Administrativo e Escrivão da Parte Suplementar ficam fundidas numa carreira única, com a reestruturação constante da Tabela anexa, prevalecendo a denominação de Oficial Administrativo.

Art. 2.º — Os cargos iniciais das carreiras de Oficial Administrativo e Escrivão da Parte Permanente serão providos de acordo com o interesse do serviço e a medida que se verificarem vacâncias não decorrentes, exclusivamente, de promoção, nos cargos iniciais da carreira de Oficial Administrativo da Parte Suplementar.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 20 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima

PARTE SUPLEMENTAR

SITUAÇÃO ANTIGA

N. de Cargos	CARREIRA OU CARGO	classe ou Pa. drão	Exce. den. tes	Vagos	Qua. dro	N.º de Car. gos
	Oficial Administrativo					
24		K				10
30		J				24
41		I				30
	Escrivão					41
5		H				5
15		G				15
29		F				29

SITUAÇÃO NOVA

CARREIRA OU CARGO	classe ou Pa. drão	Exce. Den. tes	Va- gos	Observa. ções
.....	L			
.....	K			
.....	J			
.....	I			
.....	H			
.....	G			
.....	F			

X

DECRETO-LEI N.º 15.978, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

Autoriza a alienação de imóvel

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a alienar um prédio de sua propriedade situado na cidade de Ibirassú, município do mesmo nome, construído em terreno de propriedade da Prefeitura daquele município, atualmente em mau estado de conservação, observada a legislação em vigor.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 15 979, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal número 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 330 000,00 (trezentos e trinta mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação constante da tabela 37 — Códigos 212 — 8774-5/45, do orçamento em vigor.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima

— x —

DECRETO N.º 15 980, DE 23 — XI — 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 109 500,00 (cento e nove mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao pagamento das seguintes dotações do orçamento vigente.

Tabela 38.300/8 044.5/12	...	Cr\$ 77 500,00
Tabela 38.300/9 044.5/13	...	32 000,00

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do artigo 11 da Consolidação das Normas Financeiras, aprovadas pelo decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 23 de Novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Antonio Pereira Lima

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15 981, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

Fixa o efetivo do Corpo de Bombeiros para 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do Decreto-Lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — E' fixado em 76 homens, inclusive oficial, o efetivo do Corpo de Bombeiros, para o exercício de 1946.

Art. 2.º — A distribuição do pessoal será feita de acôrdo com o quadro organizado pelo Comando Geral da Fôrça Policial e aprovado por decreto do Poder Executivo, tendo em vista as normas e regulamentos em vigor na Corporação.

Art. 3.º — São aplicadas ao Corpo de Bombeiros, as regras em vigor na Fôrça Policial para preenchimento da graduação de Aspirante a Oficial.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 15 982, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

Fixa o efetivo da Polícia Especial para 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. V, do Decreto-Lei Federal nº 1 202, de 8 abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º E' fixado em 131 homens, oficiais e praças, o efetivo da Polícia Especial para o exercício de 1946.

Art. 2.º — A distribuição do pessoal será feita de acôrdo com o quadro organizado pelo Comando Geral e aprovado por decreto do Poder Executivo, tendo em vista as normas e regulamentos em vigor na Corporação.

Art. 3.º — São aplicadas na Polícia Especial as regras em vigor na Força Policial para preenchimento da graduação de Aspirante a Oficial.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 26 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima

—:0:—

DECRETO N.º 15 983, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1945

Cria função

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Resolve criar e incluir na T. N. M. do Departamento de Saúde, da Secretaria da Educação e Saúde, 1 (uma) função de Médico Clínico, Referência XIV.

A presente despesa correrá, no atual exercício, por conta da Tabela 48 — Códigos 8401/2.2, do orçamento em vigor.

Vitória, 26 de outubro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Antonio Pereira Lima

DECRETO N.º 15 984, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1945

Transfere quantitativo Orçamen-
tário

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, § 2.º do Decreto-lei nº 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida da sub.consignação 2/16 constante da Tabela 39 do orçamento vigente a quantia de Cr\$ 2 645,00 para a sub.consignação 2/3 e a de Cr\$ 12 000,00 para a sub.consignação 2/18, ambas da mesma Tabela.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de Novembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Antonio Pereira Lima

—x—

DECRETO-LEI N.º 15 985, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Fixa vencimentos, etapas e vantagens para o pessoal da Força Policial

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal nº 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Os vencimentos do pessoal da Força Policial, inclusive do Corpo de Bombeiros e da Polícia Especial, serão os constantes das tabelas orçamentárias, sendo fixada a etapa em Cr\$ 4,000 (quatro cruzeiros).

Art. 2.º — Os oficiais, quando em comissão fora da sede da Corporação, terão direito a uma gratificação especial de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por mês. Quando a serviço fora da sede, perceberão as diárias que forem fixadas pela Secretaria do Interior e Justiça.

Art. 3.º — Os sargentos, quando em comissão fora da sede da Corporação, perceberão mensalmente uma gratificação especial de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 4.º — A distribuição de fardamento aos cabos e soldados será feita de acôrdo com a tabela organizada pelo Comandante Geral da Força e aprovada pela Secretaria do Interior e Justiça.

§ 1.º — Para garantia de fardamento será descontada, mensalmente, nos vencimentos dos cabos e soldados, e recolhida à Tesouraria da Corporação, a quantia de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), até perfazer a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

§. 2.º — Esse desconto será restituído quando as praças forem excluídas por conclusão de tempo, incapacidade física, falecimento ou promoção a sargento, desde que nada tenham ficado devendo á Fazenda Estadual.

Art. 5.º — Aos sargentos não serão distribuídos fardamentos, sendo-lhes, porém, paga em prestações mensais de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), a importância de Cr\$ 720,00 (setecentos e vinte cruzeiros.)

Art. 6.º — Ficam fixados em Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros) mensais, os vencimentos dos Aspirantes a Oficiais, correndo a despesa pela dotação orçamentária destinada ao pagamento dos 2.ªs tenentes.

Art. 7.º — As praças quando em diligência fora da sede da Corporação, perceberão mais uma etapa, além da fixada em lei.

Art. 8.º — Ao sargento-serralheiro será abonada uma gratificação mensal de Cr\$ 100,00 (sem cruzeiros).

Art. 9.º — As verbas destinadas a ocorrer ás despesas do pessoal e material da Fôrça Policial inclusive Corpo de Bombeiros e Policia Especial, serão as constantes das tabelas da lei orçamentária.

Art. 10.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 30 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 15.986, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1945

Orça a Receita e Fixa a Despesa
para o Exercício de 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita para o exercício de 1946 é orçada em Cr\$ 78 200 000,00 (setenta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros), será realizada com o produto do que for arrecadado conforme o anexo n.º 1 que faz parte integrante deste Decreto-lei sob os seguintes títulos e sub-títulos:

RECEITA ORDINARIA

1) Tributária	Cr\$ 56 580 000,00
2) Patrimonial	Cr\$ 1 115 000,00
3) Industrial	Cr\$ 8 200 000,00
4) Receitas Diversas	Cr\$ 1 100 000,00
RECEITA EXTRAORDINARIA	Cr\$ 11 205 000,00

TOTAL DA RECEITA Cr\$ 78 200 000,00

Art. 2.º — A Despesa, conforme anexo n.º 2, que igualmente faz parte integrante deste Decreto-lei, é fixada em Cr\$ 78 200 000,00 (setenta

e oito milhões e duzentos mil cruzeiros), e obedecerá ás seguintes discriminações por unidade administrativa:

Interventoria Federal, Secretaria e Gabinete Civil e Militar.	Cr\$ 775 908,00
Conselho Administrativo	Cr\$ 245 656,00
Departamento do Serviço Publico	Cr\$ 1 114 800,00
Departamento Estadual de Informações	Cr\$ 319 758,00
Departamento Estadual de Estatística	Cr\$ 477 546,00
Departamento das Municipalidades	Cr\$ 342 638,00
Serviço Jurídico	Cr\$ 147 622,00
Secretaria do Interior e Justiça	Cr\$ 12 057 480,00
Secretaria da Fazenda	Cr\$ 21 415 812,00
Secretaria da Agricultura, Viação e Obras Publicas	Cr\$ 21 509 690,00
Secretaria da Educação e Saude	Cr\$ 19 793 090,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 78 200 000,00

Art. 3.º — O Governo do Estado fica autorizado, de acôrdo com a legislação vigente, a realizar operações de crédito que se tornarem necessárias, por antecipação de receita.

Art. 4.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 30 de novembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Rodrigues Sette
Ceciliano Abel de Almeida

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 15.987, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 2, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Auxiliar de Consultório, padrão "C", vago em virtude da demissão de LUCILA BRAGA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Único do Estado.

Vitória, 3 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette

DECRETO-LEI N.º 15.988, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Extingue diretoria e cria Secção.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica extinta a Diretoria de Estatística Educacional da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — Fica criada, no Departamento Estadual de Estatística, a Secção de Estatística Educacional, à qual caberão as atribuições da Diretoria de Estatística Educacional ora extinta.

Art. 3.º — Fica incluída no Departamento Estadual de Estatística a lotação da extinta Diretoria de Estatística Educacional, nos termos da Tabela anexa.

Art. 4.º — O Departamento Estadual de Estatística manterá perfeita colaboração com a Secretaria da Educação e Saúde, fornecendo-lhe periodicamente, e sempre que solicitados, os elementos necessários à orientação das atividades educacionais.

Art. 5.º — Será alterado, no prazo de 30 dias, o Regulamento do D. E. E., para o fim de serem incluídos os dispositivos reguladores das atribuições da Secção de Estatística Educacional e definidas as normas relativas à coleta de dados, nos estabelecimentos de ensino, por meio dos órgãos próprios da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 6.º — Até que seja possível a necessária alteração do orçamento de 1946, as despesas normais de Estatística Educacional correrão à conta das verbas próprias desse serviço, consignadas nas tabelas da Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Antonio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida
Gilson Vieira de Mendonça

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Nº de Cargos	Denominação	Relação nominal
1	Estatístico	Júlia Lobato de Oliveira
3	Estatístico-Auxiliar	Ordílio Cassilhas de Aguiar
1	Oficial Administrativo	2 (dois) Claros Altair Paoliello

DECRETO-LEI N.º 15.989, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargo

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica suprimido nos termos do Decreto-lei n.º 15 091, de 28 de novembro de 1943, o cargo de Diretor de Estatística Educacional, que se acha vago.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Antonio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida
Gilson Vieira de Mendonça

DECRETO-LEI N.º 15.990, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 3 000,00, na dotação constante da Tabela 6 — 8071|2.5, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 3 000,00, destinado ao reforço da dotação 6—8071|2.17, do orçamento vigente.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 5 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

DECRETO-LEI N.º 15.991, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), com que o Governo do Estado concorrerá para a construção de um pavilhão na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

DECRETO-LEI N.º 15.992, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$21 889,20 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 11 — 103.8043/4.4	Cr\$	666,00
" 11 — 103.8044/5.33	Cr\$	6 535,00
" 12 — 104.8293/4.9	Cr\$	2 135,10
" 12 — 104.8293/4.18	Cr\$	12 553,10

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do artigo 11 da Codificação

das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 6 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO N.º 15.993, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 60 000,00 (sessenta mil cruzeiros), no Departamento de Saúde, para atender despesas no corrente exercício, com a intensificação do combate à esquistossomose.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 6 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— : 0 : —

DECRETO-LEI N.º 15.994, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, Parágrafo único do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 4 466,60 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), a dotação constante da Tabela 33.8121/2.15, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a redução de que trata o artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 4 466,60 (quatro mil quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e sessenta centavos), para atender ao pagamento de salários de contratados na Divisão da Receita Pública.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 6 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

—:0:—

DECRETO N.º 15.995, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria funções

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — A série funcional de "linotipista", Referências VIII e X, constante da relação aprovada pelo Decreto n.º 15 876, de 24 de maio de 1945 e incluída na T. N. M. da Imprensa Oficial, passa a denominar-se "linotipista-auxiliar".

Art. 2.º — Ficam criadas e incluídas na T. N. M. da Imprensa Oficial duas funções isoladas de linotipista, Referência XII.

Art. 3.º — A despesa decorrente da criação das funções de que trata o artigo anterior, correrá por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima

—X—

DECRETO-LEI N.º 15.996, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Transfere quantitativo orçamentário

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, do Decreto-lei n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transferida da sub-consignação 2/8 da Tabela 1 do orçamento vigente a quantia de Cr\$ 3 600,00 para a sub-consignação 2/3 e a de Cr\$ 105,00 para a sub-consignação 2/18, ambas da mesma tabela.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

—X—

DECRETO-LEI N.º 15.997, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º, Parágrafo único do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), como auxílio concedido pelo Governo do Estado à Sociedade Espiritossantense de Assistência aos Lázáros.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida

—X—

DECRETO-LEI N.º 15.998, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio concedido pelo Govêrno do Estado, na construção da sede do Ginásio Mimosense, da cidade de Mimoso do Sul.

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal 2 416, de 17 de julho de 1940.

Ar. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Gilson Vieira de Mendonça
Ceciliano Abel de Almeida

—X—

(*) DECRETO-LEI N.º 15.999, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede abono ao funcionalismo do Estado

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido a todos os servidores estaduais, civis e militares, ativos, e inativos e em disponibilidade, um abono de emergência igual à importância que perceberam ou lhes foi devida no mês de novembro último de vencimento, remuneração, gratificação de função e de representação, salário e provento.

§ 1.º — O abono de emergência a que se refere este artigo será feito no mês de dezembro corrente, juntamente com o pagamento relativo a esse mês, com observância das mesmas normas para o pagamento do pessoal ativo e inativo, sem novas exigências.

§ 2.º — Os substitutos só terão direito ao abono se estiverem no exercício da substituição na data da publicação deste Decreto-lei.

Art. 2.º — Não serão computados para o cálculo do abono de que trata este Decreto-lei o salário-família, o auxílio para diferença de caixa e a ajuda de custo, bem como a gratificação de representação quando em serviço ou estudo fora da sede, as diárias ou qualquer outra vantagem ou indenização.

Art. 3.º — O abono de emergência não estará sujeito a qualquer desconto, ressalvado o disposto no artigo 1.º deste Decreto-lei.

Art. 4.º — Para atender à despesa prevista neste Decreto-lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 3 200 000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), com a seguinte discriminação:

I — Pessoal permanente inclusive gratificação de função e de representação	Cr\$ 2 444 000,00
II — Pessoal extranumerário	567 000,00
III — Pessoal em disponibilidade	9 000,00
IV — Inativos	180 000,00

Art. 5.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

—X—

DECRETO-LEI N.º 16.000, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede abono aos servidores da Caixa B. Jeronimo Monteiro

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica concedido aos servidores da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro" um abono de emergência nas mesmas condições previstas, para os servidores públicos estaduais, pelo Decreto-lei n.º 15 999, de 11 de dezembro corrente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

—X—

DECRETO-LEI N.º 16.001, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime e cria sub.coletorio e postos fiscais

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 2.º do decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Ficam suprimidas as sub-coleitorias de S. Marcos, Itapicoá, Barra do Calçado, Boapaba, Morro Dantas, Camará, Queimados, Jucú, Duas Barras, S. Pedro de Rates, Irundi, subordinadas, respectivamente, às coleitorias de Alfredo Chaves, Itapemirim, S. José do Calçado, Colatina, Conceição da Barra, Muqui, Serra Jabaeté, Iconha, Divisa e Fundão.

Art. 2.º — Ficam suprimidos os postos fiscais de Brejetuba, Ibicaba, subordinados à coletoria de Afonso Cláudio; Riacho, Piúma, Pequía, Itapina, Amarelos e Vala do Souza, subordinados, respectivamente, às coleitorias de Guaraná, Iconha, Pequía, Colatina, Guarapari e Sabino Pessoa.

Art. 3.º — Ficam instituídas as seguintes sub-coleitorias: Brejetuba e Ibicaba, subordinadas à coletoria de Afonso Cláudio; Riacho, Piúma, subordinadas, respectivamente, às coleitorias de Aracruz, Iconha, Pequía, Colatina, Itapemirim e Linhares.

Art. 4.º — Fica instituído o posto fiscal de Safra, subordinado à coletoria de Itapemirim.

Art. 5.º — A localização e jurisdição das sub-coleitorias e posto fiscal ora instituídos serão estabelecidos por portaria do Secretário da Fazenda.

Art. 6.º — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, de 10 de dezembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.002, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1945

Anula parcialmente dotações orçamentárias e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, combinado com o art. 2.º do Decreto-Lei n.º 8 219 de 26 de novembro p. findo,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 125 830,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta cruzeiros), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 9.101/8014.5/8	Cr\$	4 000,00
Tabela 11.103/8041.2/11	Cr\$	733,30
Tabela 15.107/8691.2/2	Cr\$	3 000,00
Tabela 22.114/8210.1/1	Cr\$	118 096,70

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 125 830,00 (cento e vinte e cinco mil oitocentos e trinta cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 9.101/8011.2/18	Cr\$	6 000,00
Tabela 11.103/8044.5/8	Cr\$	40 000,00
Tabela 11.103/8044.5/17	Cr\$	20 000,00
Tabela 17.109/8201.2/18	Cr\$	10 000,00
Tabela 17.109/8204.5/8	Cr\$	35 000,00
Tabela 18.110/8241.2/17	Cr\$	5 000,00
Tabela 18.110/8243.4/4	Cr\$	9 000,00
Tabela 18.110/8243.4/11	Cr\$	830,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 10 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.003, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 507 834,20 (quinhentos e sete mil oitocentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos), como reforço da dotação constante da Tabela 34 — 8994.5/23, do orçamento em vigor.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16.004 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela 17 — 109.8203/4.3 Cr\$ 30 000,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3, n.º 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.005, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela — 10.8011/2.16 Cr\$ 500,00
Tabela — 10.8011/2.18 Cr\$ 2 000,00
Tabela — 10.8014/5.29 Cr\$ 1 500,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela — 10.8014/5.8 Cr\$ 4 000,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.006, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 8 000,00 (oito mil cruzeiros).

§ Único — O crédito de que trata este artigo será aplicado pelo Instituto de Maruípe nas seguintes despesas:

Cr\$ 5 000,00 — para pagamento de extranumerários diaristas, e
Cr\$ 3 000,00 — para honorários de professores ou técnicos especializados.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1945

Anula parcialmente dotação orçamentária e abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 1 300,00 (mil e trezentos cruzeiros), na seguinte dotação vigente:
Tabela — 4.040/8072.3/10 Cr\$ 1 300,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1 300,00 (mil e trezentos cruzeiros) no Departamento Estadual de Informações, destinado a atender despesas com "Livros, revistas e outras publicações para bibliotecas e coleções", no corrente exercício.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 11 de Dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 008, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-Lei Federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 7 600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 20 — 112/8270.1/1	Cr\$ 4 500,00
Tabela 20 — 112/8272.3/9	Cr\$ 100,00
Tabela 20 — 112/8272.3/10	Cr\$ 2 000,00
Tabela 20 — 112/8272.3/12	Cr\$ 1 000,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o art. anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 7 600,00 (sete mil e seiscentos cruzeiros), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Tabela 20 — 112/8272.3/16	Cr\$ 5 000,00
Tabela 20 — 112/8273.4/11	Cr\$ 2 600,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 14 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima
José Sette
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO-LEI N.º 16 009, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6 958,00 (seis mil novecentos e cinquenta e oito cruzeiros), para pagamento do material adquirido à Standard Oil Cia. of Brasil, pela Secretaria da Educação e Saúde.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 17 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antônio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida

—X—

DECRETO-LEI N.º 16 010, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219 de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 15 000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação constante da tabela 1.3023/4.4, do orçamento vigente.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antônio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida

—X—

DECRETO-LEI N.º 16 011, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova denominação a cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945.

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam transformados em cargos de Agente Fiscal, sem alteração do padrão de vencimento, os seguintes cargos, da Parte Suplementar do Quadro Único do Estado:

2 motoristas, padrão "I"

1 Oficial Administrativo, classe "G".

Art. 2.º — O D. S. P. publicará, dentro de 15 dias, a relação nominal dos funcionários cujos cargos tenham sido transformados nos termos deste Decreto-lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 18 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antônio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 16 012, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria cargos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam criados e incluídos na Tabela I, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado os seguintes cargos isolados, de provimento efetivo, com lotação na Divisão Técnica do Departamento de Saúde:

I Médico Puericultor, padrão "Q"

1 Médico Venereologista, padrão "Q".

Art. 2.º — Fica elevado de 6 (seis), para 8 (oito) o número de cargos iniciais das carreiras de Médico Clínico e de Dentista, da Parte Permanente do Quadro Único do Estado.

Art. 3.º — Os cargos criados pelo artigo anterior ficam lotados na Tabela de Serviços Sanitários Distritais do Departamento de Saúde.

Art. 4.º — As despesas decorrentes deste Decreto-lei correrão à conta da dotação própria do orçamento de 1946.

Art. 5.º — Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1946.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Gilson Vieira de Mendonça
Antônio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre Crédito Especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), para atender ao pagamento dos vencimentos dos Agentes Municipais de Estatística, na forma do Decreto-lei n.º 10 839, de 25 de outubro de 1939.

Art. 2º — O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3º, n. 2, do art. 11, da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 19 de Dezembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER

Antonio Pereira Lima

Gilson Vieira de Mendonça

José Sette

Ceciliano Abel de Almeida

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 16 014, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Revoga o Decreto-lei n.º 13 911, de 9 de novembro de 1942.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Decreto-lei federal n.º 8 219 de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 13 911, de 9 de novembro de 1942, e restabelecidos os artigos seguintes do Decreto-lei n.º 13 000, de 28 de outubro de 1941:

Art. 77 —

§ 2º — O aposentado não poderá reverter a atividade de contar mais de cinquenta e oito anos de idade.

Art. 110 — O Governo determinará:

I — Para a Repartição, o período de trabalho diário;

II — Para cada função, o número de horas diárias de trabalho;

III — Para uma ou outra, o regime de trabalho em turnos consecutivos, quando for aconselhável, indicando o número certo de horas de trabalho exigíveis por mês;

IV — Quais os funcionários que em virtude das atribuições que desempenham, não estão obrigados a ponto.

Art. 137 — O funcionário gozará obrigatoriamente, por ano, vinte dias consecutivos de férias, observada a escala que for organizada.

§ 1º — É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

§ 2º — Sómente depois do primeiro ano de exercício, adquirirá o funcionário direito a férias.

Art. 139 — Caberá ao Secretario de Estado, ou ao Chefe da repartição ou do serviço organizar, no mês de dezembro, a escala de férias para o ano seguinte, que poderá alterar de acordo com as conveniências do serviço.

§ 1º — O chefe da repartição ou do serviço não será incluído na escala.

§ 2º — Organizada a escala, será esta imediatamente publicada no órgão oficial, até o dia 25 de dezembro de cada ano.

Art. 143 —

VIII — No caso previsto no art. 173.

Art. 173 — A funcionária casada com funcionário estadual, ou militar, terá direito a licença, sem vencimentos ou remuneração, quando o marido for mandado servir, independentemente de solicitação, em outro ponto do Estado ou do território nacional ou no estrangeiro.

Art. 184 — O funcionário, ocupante de cargo de provimento efetivo, adquirirá estabilidade:

I — Depois de dois anos de exercício, quando nomeado em virtude de concurso;

II — Depois de dez anos de exercício, nos demais casos.

Parágrafo único — Não adquirirão estabilidade, qualquer que seja o tempo de serviço, o funcionário interino e o nomeado em comissão.

Art. 185 — O funcionário que houver adquirido estabilidade só poderá ser demitido em virtude de sentença judiciária ou mediante processo administrativo.

§ 1º — A estabilidade não impedirá a demissão do funcionário faltoso, inepto ou incapaz.

§ 2º — A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo, ressalvando-se a administração o direito de aproveitar o funcionário em outro cargo, de acordo com as suas aptidões.

Art. 242 — A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo.

Parágrafo único — O processo administrativo precederá sempre a demissão do funcionário.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 19 de Dezembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER

Gilson Vieira de Mendonça

Antonio Pereira Lima

José Sette

Ceciliano Abel de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 015, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 48 000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros), para o reforço da dotação constante da Tabela 54-8 424-5/12, do orçamento vigente.

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3º, n. II do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de Dezembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER

Antonio Pereira Lima

Gilson Vieira de Mendonça

José Sette

Ceciliano Abel de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 016, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945

Estabelece novas bases para prestação de fiança de Coletores, subcoletores e Fiscais de Postos

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da sua atribuição e nos termos do art. 13º, do Decreto-lei n.º 15 950, de 20 de outubro do corrente ano,

DECRETA:

Art. 1º — A tabela de fiança de Coletores constantes do art. 2º, alíneas "a" a "g", do Decreto-lei n.º 10 344, de 15 de abril de 1939, fica alterada pela forma seguinte:

Em Coletoria de 1ª categoria	Cr\$ 80 000,00;
Em Coletoria de 2ª categoria	50 000,00;
Em Coletoria de 3ª categoria	40 000,00;
Em Coletorias de 4ª categoria	20 000,00

Art. 2º — Na forma estabelecida pelo art. 17º, do Decreto-lei n.º 15 950, as Coletorias do Estado, com base na arrecadação de 1944, ficam assim classificadas:

1ª. CATEGORIA: — Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, Alegre, Castelo, Mimoso do Sul e Itapemirim.

2ª. CATEGORIA: — Afonso Claudio, Guacuí, Itaguassú, Santa Teresa, Muqui, São Mateus, Pancas, Ibirassú, Baixo Guandú, e Bom Jesus do Norte.

3ª. CATEGORIA: — Apiacá, Sabino Pessoa, Cariacica, Muniz Freire, Fundão, Linhares, Domingos Martins, Santa Leopoldina, Conceição da Barra e Iconha.

4ª. CATEGORIA: — Iúna, Espírito Santo da Vitória, Marapé, Alfredo Chaves, S. José do Calçado, Vargem Alta, Guaraná, Ponte de Itabapoana, Pequiá, Guarapari, Aracruz, Divisa, Serra, Itapoama; Anchieta; Jabaeté, e Barra de São Francisco.

Art. 3º — Para o exercício das funções de Subcoletor ou Fiscal de Posto, por funcionário ou extranumerário mensalista, é obrigatória a prévia prestação de fiança, nos termos do art. 13º do referido Decreto-lei n.º 15 950, de 20 de outubro de 1945, obedecendo à seguinte tabela:

1ª. CATEGORIA: — Subcoletorias ou Postos Fiscais de renda anual igual ou superior a Cr\$ 200 000,00 20 000,00;

2ª. CATEGORIA: — Subcoletorias ou Postos Fiscais de rendas anual inferior a Cr\$ 200 000,00 e igual ou superior a Cr\$ 100 000,00 15 000,00;

3ª. CATEGORIA: — Subcoletorias ou Postos Fiscais de rendas anual inferior a Cr\$ 100 000,00 e igual ou superior a Cr\$ 50 000,00 12 000,00;

4ª. CATEGORIA: — Subcoletorias ou Postos Fiscais de renda anual inferior a Cr\$ 50 000,00 10 000,00;

Art. 4º — As Subcoletorias e Postos Fiscais ficam classificados na forma abaixo:

1ª. CATEGORIA: — Subcoletorias: — Serra Pelada, Celiha, Mascarenhas, Itaquari, Conceição do Castelo, Aracú, Baunilha, Itapina, Acioli, João Neiva, Itarana, Itaimbé, Rive, Santa Julia, São João de Petropolis, Nova Venécia, Jaciguá e São Domingos.

Postos Fiscais: — Apiacá (sede), Itapemirim (sede) Estação (Bom Jesus do Norte), Ponte Nova (Bom Jesus do Norte), Estação e Guandú (Cachoeiro de Itapemirim), Ponte, Estação (Colatina), Prata, Mendonça, Antônio Bento, Sede (Muqui), Sede (Pancas).

2ª. CATEGORIA: — Subcoletorias: — Joatuba, Piracema, Laranja da Terra, Ibitirama, Anituba, Conceição do Muqui, Ibituba, Condurú, Burarama, Marilândia, Parajú, Izabel, T. M. B. Corrego d'Água, Piuma, Irupeí, Laginha, São José, Jetibá, Alto de Santa Maria, Vinte e Cinco de Junho e Iurú.

Postos Fiscais: — Sapucaia, Safra, Coronel Borges, Vila Nova, Sede (Guacuí), Sede (Ponte Itabapoana).

3ª. CATEGORIA: — Subcoletorias: — Pontões, Itaúnas, Taqueras, Aracé, Araguaia, Imbuí, Todos os Santos, Pedanga, Itassú, Bananal, Itacaré, Piassú, Vila Verde, Pequiá, D. America, Santa Angélica, Mangarai, Calogi, Sobreló, Araraí, Matilde, Crubixá, S. Pedro de Itabapoana, Paçoluba e Ibatiba.

Postos Fiscais: — Quilometro 10, Barra do Itabapoana, Ponte Velha, Amarelos, Rio Novo, Sede (Cariacica), Padaria e Fortaleza, Jacaré, Ponte dos Vieiras, Ponte Governador Bley, Pedra da Menina, Juho Costa, Curtis, Vista Alegre, Cachoeirão, Deolindo, Teófilo, Sta. Marta, Sede (Divisa), Monte Verde, Alto Pancas, Alto São José, Alto São Francisco, Brejetuba, Café, Segrada Família, Iritituba, Jabaquara, Riacho, Ibitaba e Barra do Itabapoana.

Postos Fiscais: — Alto Dourado, Alto Bananal, Lanranja da Terra, Jacaré, Ponte dos Vieiras, Ponte Governador Bley, Pedra da Menina, Juho Costa, Curtis, Vista Alegre, Cachoeirão, Deolindo, Teófilo, Sta. Marta, Sede (Divisa), Monte Verde, Alto Pancas, Alto São José, Alto São Francisco, Brejetuba, Café, Segrada Família, Iritituba, Jabaquara, Riacho, Ibitaba e Barra do Itabapoana.

Cabeceira do José Pedro, Inácio, Barbosa, Outeiro, Zenza, Limeira, Santa Paz; Balduino; Ponte Branca e Santo Antonio.

Art. 5º — A classificação de Coletorias, sub-coletorias e Postos Fiscais será revista de 2 em 2 anos, a partir da data deste Decreto, e reajustada de acordo com a renda respectiva do biênio anterior.

Art. 6º — Os funcionários e extranumerários sujeitos a fiança, deverão regularizá-la dentro de 60 dias, a contar da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º — Os servidores nomeados ou admitidos após este Decreto não poderão tomar posse de seus cargos ou entrar em exercício da função antes de regularizar a fiança a que estiverem sujeitos.

Art. 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 22 de dezembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima.

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2.º do decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA

Art. 1.º — Ficam anulados os seguintes saldos existentes nas dotações distribuídas pelas diversas Secretarias dentro do Plano de Obras e Equipamentos, instituído pelo Decreto-lei n.º 15.518, de 6 de maio de 1944:

Interventoria Federal	Cr\$ 1 343 511,50
Secretaria do Interior e Justiça	Cr\$ 422 509,60
Secretaria da Educação e Saúde	Cr\$ 2 200 836,60
Secretaria da Agricultura T. e Obras	Cr\$ 561 650,30
Secretaria da Fazenda	Cr\$ 882 601,10

Art. 2.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 12 614 656,00 (doze milhões seiscentos e quatorze mil seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros).

Parágrafo único — o crédito de que trata este artigo é distribuído à Secretaria da Agricultura Terras e Obras, para normalização das despesas realizadas com os serviços de construções de estradas, do plano rodoviário, previsto no P. O. E.

Art. 3.º — Os necessários recursos disponíveis advirão da anulação de que trata o artigo 1.º deste decreto-lei e do excesso da arrecadação, apurado na forma do n.º 2, § 3.º, do artigo 11.º da Codificação das Normas Financeiras, aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2.416 de 17 de julho de 1940.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 27 de dezembro de 1945.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
José Sette
Gilson Vieira de Mendonça

DECRETO-LEI N.º 16.018, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, na Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro" um cargo isolado de Assistente Técnico, padrão "Q", de provimento efetivo.

Art. 2.º — Independente de concurso o provimento do cargo a que se refere o presente Decreto-lei.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitoria, 28 de Dezembro de 1945, 124.º da Independencia e 57.º da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.019, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

Altera Regulamento da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro"

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — A alínea A do § 2.º do art. 3.º do Decreto-lei n.º 15.681, de 18 de julho de 1944, passará a ter a seguinte redação:
a) ser funcionário efetivo do Estado ou da Caixa Beneficente.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitoria, 28 de Dezembro de 1945, 124.º da Independencia e 57.º da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

— x —

DECRETO-LEI N.º 16.020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1945

Restutura o quadro do Pessoal da Caixa Beneficente "J. Monteiro".

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8.219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reestruturado o Quadro do Pessoal da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro" na forma da Tabela anexa ao presente Decreto-Lei.

Art. 2º — Os ocupantes dos cargos de Assistente Técnico e Assistente do Diretor, não serão substituídos quando comissionados no cargo de Diretor da Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro" ou em qualquer cargo público.

Art. 3º — Dentro de trinta dias a contar da data do presente Decreto, a Caixa Beneficente "Jeronymo Monteiro" apresentará ao Governo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, o projeto de alteração do Regulamento respectivo, de modo a serem incluídas as atribuições do Assistente Técnico e do Assistente do Diretor.

Art. 4º — Serão considerados automaticamente extintos, à medida que vagarem os seguintes cargos iniciais de carreira:

- 1 cargo de Contador.
- 1 cargo de Oficial Administrativo.
- 2 cargos de Escriurário.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 28 de Dezembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER

Antonio Pereira Lima

José Sette

Gilson Vieira de Mendonça

CAIXA BENEFICENTE "JERONYMO MONTEIRO"
PESSOAL FIXO

CARGO	Padrão ou Classe
Cargos Isolados:	
Diretor (comissão)	"S"
Assistente Técnico	"Q"
Assistente do Diretor	"Q"
Tesoureiro	"N"
Consultor Jurídico (comissão)	"N"
Carreiras:	
Contador	"N"
Contador	"M"
Contador	"L"
Oficial Administrativo	"K"
Oficial Administrativo	"J"
Oficial Administrativo	"J"
Escrutário	"H"
Escrutário	"H"
Escrutário	"G"
Escrutário (interino)	"F"
Escrutário (interino)	"F"
Escrutário (interino)	"F"
Escrutário (interino)	"F"
Funções gratificadas:	
5 Chefes de Secção	"B"
1 Secretário	"B"

PESSOAL VARIÁVEL

FUNÇÃO	SALARIO
Datigráfo	450,00
Datilográfio	450,00
Datilográfio	450,00
Datilográfio	450,00
Datilográfio	500,00
Continuo	

DECRETO-LEI N.º 16 021, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1945

Anula, parcialmente, dotação o'ca. camentária e abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica anulada a importância de Cr\$ 1 800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), na seguinte dotação do orçamento vigente:

TABELA 3—030/8091—2/18 Cr\$ 1 800,00

Art. 2º — Com a anulação de que trata o art. anterior, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 1 800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros), no Departamento do Serviço Público, destinado a atender o pagamento do aluguel da casa onde funciona a Divisão do Material, à razão de Cr\$ 400,00 mensais, no período de 15 de Agosto a 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 29 de dezembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
José Sette
Gilson Vieira de Mendonça
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 16 022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 1 728 000,00 (um milhão setecentos e vinte oito mil cruzeiros), destinado ao reforço das dotações seguintes, o orçamento vigente:

TABELA 25	— 200—3043—4/4		Cr\$	40 000,00
"	25 — 200—8044—5/8			10 000,00
"	25 — 200—8044—5/33			8 000,00
"	34 — 209—8994—5/31		1 400 000,00	
"	34 — 209—8994—5/32		120 000,00	
"	34 — 209—8994—5/33		150 000,00	

Art. 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 29 de dezembro de 1945, 124º da Independência e 57º da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

—X—

DECRETO-LEI N.º 16 023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1945

Concede abono ao pessoal operário e abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º n. V, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto-lei federal n. 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedido ao pessoal operário do Estado, um abono de emergência de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros, neste exercício).

§ Unico — O abono de emergência a que se refere este artigo será pago com observância das mesmas normas adotadas para o pagamento dos salários do pessoal operário.

Art. 2º — Para atender a despesa prevista neste Decreto-lei fica aberto um crédito especial de Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

§ Unico — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3º, n. 2, do art. 11 da Codificação

das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n. 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 29 de dezembro de 1945, 124º da Independência e 57º da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
José Sette
Gilson Vieira de Mendonça

—X—

DECRETO-LEI N.º 16 024, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7º, do Decreto-lei federal n. 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA:

Art. Unico — Ficam suprimidos na Tabela n. 3 P.S. do Quadro Unico do Estado, 2 (dois) cargos de Oficial Administrativos, classe "F", vagos em virtude das aposentadorias de SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA e JOSE ARISTEU JARDIM, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito do Conta Corrente do Quadro Unico do Estado.

Vitoria, 29 de dezembro de 1945, 124º da Independência e 57º da Republica.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 16 025, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto-lei federal n. 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 150 000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), com que o Governo do Estado concorrerá para a construção de um pavilhão na Santa Casa de Misericórdia de Vitória, destinado ao serviço de clínica para homens.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo Decret-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

— 0: —

DECRETO-LEI N.º 16 026, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Orça a Receita e fixa a Despesa da
Caixa Beneficente "Jeronimo Mon-
teiro" para o exercício de 1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1.º — A Receita da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro" para o exercício de 1946 é orçada em Cr\$ 1 295 000,00 (um milhão e duzentos e noventa e cinco mil cruzeiros) e será realizada sob os seguintes títulos e subtítulos:

RENDA ORDINARIA

I — Contribuições mensais . . .	700 500,00	
II — Multas sobre contribuições . . .	1 000,00	
III — Descontos de 1%	38 000,00	
IV — Taxa de Expediente	500,00	740 000,00

RENDA PATRIMONIAL

I — Juros sobre depósitos . . .	5 000,00	
II — Renda sobre empréstimos . . .	350 000,00	
III — Renda da Seccção Predial . . .	200 000,00	555 000,00
Total da Receita		1 295 000,00

Art. 2.º — A Despesa da Caixa Beneficente "Jeronimo Monteiro" para o exercício de 1946 é fixada em Cr\$ 1 176 400,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) e obedecerá à discriminação seguinte.

PESSOAL FIXO

1 — Pessoal Permanente	172 200,00	
2 — Salário-Família	6 840,00	179 040,00

PESSOAL VARIÁVEL

3 — Mensalistas	27 600,00	
4 — Funções gratificadas	21 600,00	
5 — Serviços Extraordinários	12 600,00	
6 — Diferenças de Caixa	660,00	62 460,00
Total da Verba Pessoal		241 500,00

MATERIAL PERMANENTE

7 — Livros e Publicações	2 000,00	
8 — Máquinas, móveis e utensí- lios para escritório	40 000,00	42 000,00

MATERIAL DE CONSUMO

9 — Artigos de expediente, li- vros de escrituração, fi- chas, impressos e material de classificação	20 000,00	21 000,00
10 — Material de limpeza e de sinfecção	1 000,00	63 000,00
Total da Verba Material		

DESPESAS DIVERSAS

11 — Assinaturas de órgãos ofi- ciais e recortes de publica- ções periódicas	1 000,00	
12 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3 500,00	
13 — Publicações, serviço de im- pressão e de encadernação	2 000,00	
14 — Ligeiros reparos, adapta- ções, consertos e conserva- ção de bens imóveis	1 000,00	
15 — Juros, Comissões e despe- sas bancárias	2 000,00	
16 — Aluguéis	6 000,00	150 000,00
17 — Descontos, Juros Vincendos	4 000,00	
18 — Fiscalização de Contratos	10 000,00	
19 — Avaliações	10 000,00	
20 — Depreciação Ativo Fixo	600 000,00	
21 — Pecúlios	50 000,00	
22 — Auxílios para Funeral		

23 — Auxílios para Funeral de dependentes do funcionário	30 000,00
24 — Eventuais	2 400,00
Total de Despesas Diversas	871 900,00

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

—:0:—

DECRETO-LEI N.º 16 027, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre Crédito Especial

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 2.º do decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 160 000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), para pagamento de obrigações decorrentes das cláusulas quinta, sexta e sétima, da escritura pública de 14 de julho de 1934, lavrada no livro de notas do cartório dos Feitos da Fazenda, entre partes, outorgante e outorgada, Estado do Espírito Santo e sociedade esportiva Rio Branco F. C.

Art. 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º n.º 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras, aprovadas pelo decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de dezembro de 1945, 123.º da Independência e 56.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

DECRETO-LEI N.º 16 028, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 66 000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros), destinado ao reforço da dotação seguinte do orçamento vigente:

Tabela 1 — 010-8024-5/8	Cr\$	66 000,00
-----------------------------------	------	-----------

Parágrafo único — O crédito aberto por este artigo será coberto com Cr\$ 30 000,00 (trinta mil cruzeiros), do recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2 do artigo 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940 e Cr\$. . . 36 000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), da anulação parcial nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

Tabela 1 — 010-8021-2/17	Cr\$	3 636,50
" 1 — 010-8021,2/16	Cr\$	1 850,00
" 1 — 010-8021-2/8	Cr\$	1 427,60
" 1 — 010-8022-3/18	Cr\$	11 085,90
" 1 — 010-8023-4/3	Cr\$	18 000,00

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antonio Pereira Lima

—x—

DECRETO-LEI N.º 16 029, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 12 600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), na dotação constante da Tabela 39-301/8303-4/14 do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 12 600,00 (doze mil e seiscentos cruzeiros), destinado ao reforço da dotação constante da Tabela 38-300/8044-5/13 do orçamento em vigor.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antonio Pereira Lima

— x —

DECRETO-LEI N.º 16 030, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 200 000,00 (duzentos mil cruzeiros), à dotação constante da Tabela 62, Código 8594, Consignação 5, Sub-Consignação 40, do orçamento vigente.

Parágrafo Único — O crédito aberto por este artigo será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3.º, n.º 2, do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antonio Pereira Lima

— x —

DECRETO-LEI N.º 16 031, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 587 564,30 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), nas dotações constantes das seguintes abelas do orçamento vigente:

Tabela	60	—	400/8040-1/1	Cr\$	12 000,00
"	60	—	400/8041-2/1	Cr\$	3 200,00
"	60	—	400/8041-2/2	Cr\$	1 466,70
"	60	—	400/8041-2/5	Cr\$	880,90
"	60	—	400/8041-2/8	Cr\$	2 000,10
"	60	—	400/8041-2/16	Cr\$	4 400,00
"	60	—	400/8041-2/18	Cr\$	1 520,00
"	60	—	400/8042-3/18	Cr\$	3 104,80
"	61	—	401/8620-1/1	Cr\$	4 000,00
"	61	—	401/8621-2/2	Cr\$	6 560,00
"	61	—	401/8621-2/18	Cr\$	800,00
"	62	—	402/8590-1/1	Cr\$	39 323,30
"	62	—	402/8591-2/2	Cr\$	20 700,00
"	62	—	402/8591-2/18	Cr\$	5 278,59
"	62	—	402/8591-2/18	Cr\$	1 600,00
"	62	—	402/8592-3/1	Cr\$	10 000,00
"	62	—	402/8592-3/2	Cr\$	91 926,60
"	62	—	402/8592-3/11	Cr\$	2 539,09
"	62	—	402/8592-3/16	Cr\$	20 000,00
"	62	—	402/8592-3/18	Cr\$	17 885,00
"	62	—	402/8593-4/2	Cr\$	2 000,00
"	62	—	402/8593-4/7	Cr\$	5 000,00
"	62	—	402/8593-4/10	Cr\$	1 124,00
"	62	—	402/8593-4/11	Cr\$	2 539,00
"	62	—	402/8593-4/12	Cr\$	3 800,00
"	62	—	402/8594-5/6	Cr\$	3 513,00
"	62	—	402/8594-5/20	Cr\$	4 098,80
"	63	—	403/8550-1/1	Cr\$	3 293,00
"	63	—	403/8551-2/1	Cr\$	14 420,00
"	63	—	403/8551-2/2	Cr\$	1 680,00
"	63	—	403/8551-2/15	Cr\$	10 173,40
"	63	—	403/8551-2/18	Cr\$	800,00
"	63	—	403/8552-3/9	Cr\$	500,00
"	63	—	403/8552-3/18	Cr\$	10 752,80
"	63	—	403/8553-4/9	Cr\$	500,00
"	63	—	403/8554-5/6	Cr\$	300,00
"	63	—	403/8554-5/7	Cr\$	300,00
"	64	—	404/8071-2/2	Cr\$	7 037,50
"	64	—	404/8071-2/17	Cr\$	3 600,00
"	64	—	404/8072-3/18	Cr\$	2 875,60
"	64	—	404/8073-4/3	Cr\$	11 317,00
"	64	—	404/8073-4/17	Cr\$	422,00
"	64	—	404/8074-5/2	Cr\$	3 600,00
"	64	—	404/8074-5/6	Cr\$	1 000,00
"	64	—	404/8074-5/7	Cr\$	300,00
"	64	—	404/8074-5/25	Cr\$	8 000,00
"	65	—	405/8610-1/1	Cr\$	34 800,00
"	66	—	406/8800-1/1	Cr\$	29 310,00

" 66 — 406/8801-2/4	Cr\$	12 000,00
" 66 — 406/8801-2/6	Cr\$	4 000,00
" 66 — 406/8801-2/8	Cr\$	2 250,00
" 66 — 406/8801-2/18	Cr\$	2 328,50
" 66 — 406/8802-3/7	Cr\$	10 000,00
" 66 — 406/8802-3/18	Cr\$	25 078,30
" 66 — 406/8803-4/6	Cr\$	30 000,00
" 66 — 406/8803-4/9	Cr\$	1 500,00
" 66 — 406/8803-4/17	Cr\$	600,00
" 67 — 407/8610-1/1	Cr\$	8 400,00
" 67 — 407/8612-3/18	Cr\$	8 929,00
" 68 — 408/8613-4/17	Cr\$	1 200,00
" 76 — 416/8321-2/1	Cr\$	34 853,20
" 76 — 416/8322-3/1	Cr\$	3 000,00
" 76 — 406/8322-3/2	Cr\$	3 000,00
" 76 — 416/8322-3/8	Cr\$	3 000,00
" 76 — 416/8322-3/17	Cr\$	3 020,00
" 76 — 416/8323-4/13	Cr\$	10 000,00
" 76 — 416/8323-5/15	Cr\$	2 165,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 587 564,30 (quinhentos e oitenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), as seguintes dotações orçamentárias:

Tabela 60 — 400/8043-4/4	Cr\$	24 000,00
" 60 — 400/8044-5/8	Cr\$	12 000,00
" 62 — 402/8591-2/3	Cr\$	130 000,00
" 62 — 402/8591-2/17	Cr\$	20 000,90
" 62 — 402/8593-4/4	Cr\$	18 000,00
" 62 — 402/8594-5/8	Cr\$	20 000,00
" 62 — 402/8594-5/40	Cr\$	40 000,00
" 63 — 403/8551-2/14	Cr\$	20 000,00
" 66 — 406/8801-2/17	Cr\$	10 000,00
" 66 — 406/8803-4/4	Cr\$	60 000,90
" 66 — 406/8804-5/8	Cr\$	20 000,00
" 70 — 410/8944-5/9	Cr\$	30 000,00
" 73 — 413/8824-5/47	Cr\$	183 564,30

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Antonio Pereira Lima
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

DECRETO-LEI N.º 16 032, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Anula parcialmente dotação orçamentária e abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, na conformidade do disposto no artigo 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 13 700 (treze mil e setecentos cruzeiros) na seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela — 4-040/8072-3/10 Cr\$ 13 700,00

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 13 700,00 (treze mil setecentos cruzeiros), destinado ao reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

Tabela — 4-040/8074-5/6 Cr\$ 13 700,00

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antonio Pereira Lima

DECRETO N.º 16 033, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Suprime cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o item I do art. 7.º, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, alterado pelo art. 5.º do Decreto-lei 5 511, de 21 de maio de 1939, e na forma do Decreto-lei 15 091, de 28 de outubro de 1943,

DECRETA :

Art. Único — Fica suprimido na Tabela n.º 3, P. S. do Quadro Único do Estado, 1 (um) cargo de Investigador, classe "G", vago em virtude da exoneração de MAURÍLIO PEREIRA, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do Quadro Único do Estado.
Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette

DECRETO-LEI N.º 16 034, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Aprova tabelas explicativas da despesa

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 7.º n.º I, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939,

DECRETA :

Art. Único — As dotações das verbas globais da despesa total de Cr\$ 78 200 000,00 (setenta e oito milhões e duzentos mil cruzeiros) fixadas no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 1946 (Decreto-lei n.º 15 986, de 30 de novembro de 1945) serão utilizadas conforme o desdobramento constante das tabelas explicativas complementares que a este acompanham.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antonio Pereira Lima
Ceciliano Abel de Almeida

— x —

DECRETO-LEI N.º 16 035, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica anulada a importância de Cr\$ 1 350,00 (mil trezentos e cinquenta cruzeiros), na dotação constante da Tabela 34 — 8930/209-1/6, do orçamento vigente.

Art. 2.º — Com a anulação de que trata o artigo anterior, fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 1 350,00 (mil trezentos e cinquenta cruzeiros), destinado ao reforço da dotação constante da Tabela 34 — 209/8954-5/15, do orçamento em vigor.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA
José Sette
Antonio Pereira Lima

DECRETO N.º 16 036, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Apreva tabelas numéricas

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Ficam aprovadas as Tabelas Numéricas e Relações Nominais de Extranumerários, anexas ao Presente Decreto, que vigorarão no exercício de 1946.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antonio Pereira Lima

T. N. M. N.º 1

INTERVENTORIA FEDERAL

Secretaria e Gabinete Civil e Militar

DENOMINAÇÃO	Número T. O.	Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
Auxiliar de escritório	3	VI	Alaide Woelffel Pacheco e Maria da Penha Bene- zath
Radio-telegrafista	2	XII	Hilário Del Piero e Geny Ofranti

T. N. M. N.º 3

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Número T. O.	Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
Assist. de Administração	5	X	Maria O. H. Matteoli, Li- sete Lucas Siqueira, Dail Jahel, Gessy Camargo e Thales Gomes de Souza
	7	IX	Zulnara M. Q. Araújo, Inah Marins, José Hooper da Silva, Ilza C6, Clotil- des Cercilia Bomfim e Zedir Moreira Lima (1 claro)
Auxiliar de escritório	12	VIII	Edy Cruz, Ruth Miranda, Alvanyr Corrêa Lima, Iza bel Bichara, Dulce Prates Peixoto, Arlette Gianor- doli, Geralda Abaurre, Nize Aldina Lyrio, Maria José Soares, Dalva Perei- ra Gomes, Guiomar Ada- mi, Ebe de Almeida Via- ana e 1 claro
Contínuo	1	VII	João José Barbosa
	1	VI	Pedro de Paula Guerra
Auxiliar de consultório	1	VI	Maria Dulce Bastos da Silva
Desenhista auxiliar	1	VIII	claro
Mensageiro	1	III	Jair Borges
	1	II	Francisco Corrêa
	2	I	2 claros
	1	VIII	claro
Fiel de Almoxarife			

T. N. M. N.º 5

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

DENOMINAÇÃO	Número T. O.	Ref. ou salário	RELAÇÃO NOMINAL
Operador de máquinas	1	XVI	Altamiro Antônio Novatti
Auxiliar de apuração	6	VI	Telman Felix da Silva, Aracy Freitas Caldeira, Maria da Penha Pereira, Haydée Barolo Andrade, Lieda Dias Semprini e Haydée Barolo Andrade,
Auxiliar de escritório	1	VIII	Joaquim Ramos Santos Neto

DECRETO N.º 16 037, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dá nova redação a dispositivo de lei

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — O artigo 42 do Decreto n.º 15 092, de 28 de outubro de 1943 (Regulamento das Promoções dos Funcionários Públicos Civis) passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 — As promoções, obedecidas as demais prescrições deste Regulamento, poderão ser efetuadas mediante decreto compreendendo várias promoções.

§ 1.º Quando se tratar de promoções por merecimento, o decreto só será lavrado no D. S. P. depois de escolhidos, pelo Chefe do Governo, nas listas triplices organizadas na forma do art. 15, os nomes dos funcionários a serem promovidos.

§ 2.º — Publicado o decreto de promoção coletiva, o D. S. P. fará o registro no assentamento individual do funcionário promovido e apostilará o último decreto de provimento do funcionário na carreira respectiva.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

OCTAVIO DE CARVALHO LEMGRUBER
Gilson Vieira de Mendonça
José Sette
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 16 038, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2.º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA :

Art. 1.º — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 930 000,00 (novecentos e trinta mil cruzeiros), como reforço às seguintes sub-consignações do orçamento vigente:

TABELA 32

Código Geral 8111 — Consignação 2 —	Cr\$ 130 000,00
Sub-Consignação 15	

TABELA 33

Código Geral 8121 — Consignação 2 —	800 000,00
Sub-Consignação 15	

§ único — O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos apurados como disposto no § 3.º, n.º II do art. 11, da Codificação das Normas Financeiras aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 31 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA
José Sette
Antonio Pereira Lima

DECRETO-LEI N.º 16 039, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 300 000,00 (trezentos mil cruzeiros), para legalizar despesas realizadas pelo Departamento de Saúde, com os serviços Sanitários, no corrente exercício.

§ Único — O crédito aberto por este artigo será coberto com os recursos apurados conforme estabelece o art. 11, § 3º, n. 2 da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo Decreto-lei federal n.º 2 416, de 17 de julho de 1940.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 31 de dezembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da Republica.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA

José Sette

Ceciliano Abél de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 040, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 7 500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), destinado ao reforço da dotação seguinte do orçamento em vigor.

TABELA 39 — 301/8304.5/7 Cr\$ 7 500,00

§ Único — O crédito aberto por este artigo, será coberto com o recurso apurado na anulação parcial da dotação constante na Tabela 39 — 301/8303.4/14 do orçamento vigente.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 31 de dezembro de 1945, 124ª da Independência e 57ª da Republica.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA

José Sette

Ceciliano Abél de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 3 389 352,00 (tres milhões, trezentos e oitenta e nove mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), destinado ao reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

Tab. 65	—	405/8611-2/2	..	..	..	..	..	..	Cr\$	270.000,00
"	65	—	405/8611.2/3	..	..	..	..	..	Cr\$	54.000,00
"	65	—	405/8612-3/6	..	..	..	..	..	Cr\$	150.000,00
"	65	—	405/8613-4/3	..	..	..	..	..	Cr\$	30.000,00
"	65	—	405/8613-4/4	..	..	..	..	..	Cr\$	6.000,00
"	65	—	405/8613-4/5	..	..	..	..	..	Cr\$	5.000,00
"	65	—	405/8613-4/6	..	..	..	..	..	Cr\$	20.000,00
"	65	—	405/8613-4/9	..	..	..	..	..	Cr\$	320.000,00
"	65	—	405/8613-4/14	..	..	..	..	..	Cr\$	3.720,00
"	65	—	405/8614-5/7	..	..	..	..	..	Cr\$	442.000,00
"	65	—	405/8614-5/9	..	..	..	..	..	Cr\$	90.000,00
"	65	—	450/8614-5/13	..	..	..	..	..	Cr\$	90.000,00
"	65	—	405/8614-5/32	..	..	..	..	..	Cr\$	50.000,00
"	65	—	405/8614-5/35	..	..	..	..	..	Cr\$	300.000,00
"	65	—	405/8614-5/36	..	..	..	..	..	Cr\$	160.000,00
"	65	—	405/8614-5/46	..	..	..	..	..	Cr\$	431.269,40
"	73	—	413/8824-5/20	..	..	..	..	..	Cr\$	80.000,00
"	74	—	414/8872-3/20	..	..	..	..	..	Cr\$	140.362,60
"	74	—	414/8874-5/49	..	..	..	..	..	Cr\$	100.000,00
"	67	—	407/8611-2/2	..	..	..	..	..	Cr\$	170.000,00
"	67	—	407/8611.2/3	..	..	..	..	..	Cr\$	70.000,00
"	67	—	407/8611.2/14	..	..	..	..	..	Cr\$	6.000,00
"	67	—	407/8611-2/17	..	..	..	..	..	Cr\$	16.000,00
"	67	—	407/8611-2/3	..	..	..	..	..	Cr\$	200.000,00
"	67	—	407/8613-4/3	..	..	..	..	..	Cr\$	100.000,00
"	67	—	407/8613-4/4	..	..	..	..	..	Cr\$	75.000,00
"	67	—	407/8613-4/6	..	..	..	..	..	Cr\$	8.000,00
"	67	—	407/8613-4/9	..	..	..	..	..	Cr\$	2.000,00
"	67	—	407/8614-5/5	..	..	..	..	..	Cr\$	
"	67	—	407/8614-5/9	..	..	..	..	..	Cr\$	

§ Único — O crédito aberto por este artigo será coberto com Cr\$ 3 317.352,00 (tres milhões trezentos e dezasete mil trezentos e cinquenta e dois cruzeiros), do recurso apurado como disposto no § 3º, n. 2 do artigo 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal n.º 2 416 de 17 de julho de 1940 e Cr\$ 72 000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), da anulação parcial nas seguintes dotações do orçamento em vigor.

Tab. 65 — 405/8611-2/18	Cr\$	6.000,00
" 65 — 405/8612-3/18	Cr\$	23.000,00
" 65 — 405/8614-5/3	Cr\$	38.000,00
" 65 — 405/8614-5/5	Cr\$	5.000,00

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 31 de dezembro de 1945, 124º da Independencia e 57º da Republica.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA
José Sette
Ceciliano Abél de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 042, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 126 000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), destinado a aquisição de caminhões e a atender despesas com as obras da nova Estação da Estrada de Ferro Itapemirim.

§ Único — O crédito aberto por este art. será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras aprovadas pelo Decreto-lei federal 2 416 de 17 de julho de 1940.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 31 de dezembro de 1945, 124º da Independencia e 57º da Republica.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA
José Sette
Ceciliano Abél de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 043, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito suplementar.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º, do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 85.973,60 (oitenta e cinco mil novecentos e setenta e tres cruzeiros e sessenta centavos), as seguintes dotações do orçamento vigente:

Tab. 48 — 350/8401-2/17	Cr\$	6.000,00
" 48 — 350/8402-3/18	Cr\$	20.000,00
" 48 — 350/8403-4/3	Cr\$	15.000,00
" 48 — 350/8403-4/4	Cr\$	40.000,00
" 48 — 350/8404-5/5	Cr\$	4.973,60

§ Único — O crédito aberto por este artigo será coberto com a anulação parcial nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

Tab. 48 — 350/8401-2/18	Cr\$	14.200,00
" 48 — 350/8401-2/2	Cr\$	30.000,00
" 48 — 350/8401-2/3	Cr\$	20.812,90
" 51 — 353/8470-2/1	Cr\$	1.600,00
" 53 — 355/8460-1/1	Cr\$	1.980,00
" 54 — 356/8420-1/1	Cr\$	15.476,60
" 55 — 357/8420-1/1	Cr\$	211,90
" 56 — 358/8430-1/1	Cr\$	1.692,20

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 31 de dezembro de 1945, 124º da Independencia e 57º da Republica.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA
José Sette
Ceciliano Abél de Almeida

DECRETO-LEI N.º 16 044 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Abre crédito especial.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º, n. V, do Decreto-lei federal n.º 1 202, de 8 de abril de 1939, e na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto-lei federal n.º 8 219, de 26 de novembro de 1945,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 144 534,20 (cento e quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e vinte centavos), destinado à regularização de despesas realizadas em exercicios anteriores, com construção, conservação e reparos dos seguintes edificios:

	Cr\$
3º Batalhão de Caçadores	79 582,60
Santa Casa de Misericórdia de Vitoria	32 423,30
Antigo Liceu Industrial	5 977,30
Colégio Salesiano de Vitoria	770,00
11º Batalhão de Caçadores	16 395,80
Residência Interventorial na Praia da Costa	9 385,20
§ Unico — O crédito aberto por este artigo, será coberto com o recurso apurado como disposto no § 3º, n. 2 do art. 11 da Codificação das Normas Financeiras para os Estados e Municípios, aprovada pelo Decreto-lei federal, 2 416, de 17 de julho de 1940.	

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Vitoria, 31 de dezembro de 1945, 124º da Independencia e 57º da Republica.

GILSON VIEIRA DE MENDONÇA

José Sette

Ceciliano Abél de Almeida

